

**EDITAL Nº 063/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO, VISANDO A ASSESSORIA RURAL E APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE NEGÓCIOS EM UNIDADES DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA ZONA SUL, NO ÂMBITO DO PROJETO SEMEANDO NEGÓCIOS.**

## Índice

1. OBJETO	4
2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
6. DOS RECURSOS	16
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO	20
9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO	23
11. DA CONTRAPARTIDA	24
12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	24
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	25
14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	28
15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL	31
16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	31
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
ANEXO I - GLOSSÁRIO	34
ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	37
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	38
ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO	40
ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012	41
ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO	43
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	43
2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexos entre as atividades e as metas a serem atingidas)	43
3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO (no mínimo em conformidade com o descrito na tabela a seguir).	44
4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS - A OSC deverá detalhar como serão cumpridas as metas, observado o detalhamento no ANEXO VI.1.	48
5. PÚBLICO ALVO - Unidades produtivas localizadas nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, já identificados em etapa anterior do projeto;	48
6. PRAZO DE VIGÊNCIA	48
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	48
8. VALOR DA PROPOSTA: (i) CUSTO (ii) CONTRAPARTIDA	49
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	51
10. HISTÓRICO DA PROPONENTE	52
11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS	52

ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	53
1. Contextualização	53
2. Objetivos	54
3. Detalhamento dos itens e especificações	54
4. Deveres e Responsabilidades da Parceira	76
5. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA	78
6. Materiais de referência	78
ANEXO VII - MODELO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENSAS	80
ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO	84
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	85
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	85
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES	86
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO	90
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES	90
5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO	90
6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA	93
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	93
8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	95
9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES	95
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE	96
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA	97
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS	98
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO	100

A Agência São Paulo de Desenvolvimento Econômico - ADE SAMPA, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com o RILAC e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para celebrar parceria com a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), no âmbito do Projeto Semeando Negócios, uma parceria com a Secretaria Municipal de Relações Internacionais, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de **assessoria rural e apoio a estruturação de negócios em Unidades de Produção Agropecuária localizadas no extremo sul do Município de São Paulo**, de modo a oferecer suporte na regularização fiscal da atividade agrícola, bem como contribuir para o desenvolvimento de cadeias produtivas estratégicas para o território e o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú.
- 1.3. A proposta de Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá:
  - a. Evidenciar o interesse público;
  - b. Consistir em um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resultará produtos destinados à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
  - c. Observar o limite para repasse de recursos previstos no item 17 deste Edital;
  - d. Possuir pertinência com a justificativa apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
  - e. Atender os objetivos específicos previstos no item 2 deste Edital;
  - f. Observar as referências para elaboração da proposta apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
  - g. Apresentar disponibilização de pessoal e consultorias com experiências específicas conforme apresentadas no Anexo VI.1 deste Edital.
  - h. Ter limitação de período para realização do projeto, em razão do princípio da celeridade e disponibilidade orçamentária;
  - i. Ter limitação de valores com despesas indiretas, em razão da disponibilidade orçamentária e do pleno cumprimento do objeto do Edital;
- 1.4. O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pelo Regulamento Interno para Licitações, Aliações e Contratos da ADE SAMPA (RILAC) e no que couber pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas

alterações, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 (regulamentação da Lei federal em âmbito municipal), pelo e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos (em especial Plano de Trabalho e Termo de Colaboração).

- 1.5. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições especificados no Anexo VI – Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.
- 1.6. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

## 2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

### 2.1. São objetivos do chamamento público:

- 2.1.1. Fortalecer a permanência da atividade agrícola no extremo sul da cidade de São Paulo e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 2.1.2. Apoiar a formalização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, informando os agricultores acerca de seus benefícios;
- 2.1.3. Estimular o desenvolvimento e a ampliação de cadeias produtivas estratégicas para a região, especialmente o **Turismo Rural** e o **Beneficiamento de Produtos Naturais**, atividades com potencial de agregação de valor, aumento da geração de renda e valorização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 2.1.4. Promover a estruturação e aceleração de negócios rurais em Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) localizadas na zona sul da cidade de São Paulo voltados para o Turismo Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais, de modo a habilitá-las no acesso a diferentes programas municipais e oportunidades de mercado;
- 2.1.5. Fomentar a organização de coletividades entre os agricultores localizados nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, a partir do mapeamento de interesses em comum para cadeias produtivas estratégicas;

## 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei nº 13.019/2014 c.c artigo 2º, inciso II, alíneas “a” ou “b” do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e:

- 3.1.1.** Tenham objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
  - 3.1.2.** Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
  - 3.1.3.** Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
  - 3.1.4.** Tenham sido constituídas comprovadamente há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
  - 3.1.5.** Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a ADE SAMPA pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
  - 3.1.6.** Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria prévia com o Poder Público e/ou privado;
  - 3.1.7.** Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
  - 3.1.8.** Comprovem condições materiais para execução das atividades;
  - 3.1.9.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016)
  - 3.1.10.** Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.2.** Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
- 3.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- 3.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 3.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
  - 3.2.3.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - 3.2.3.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - 3.2.3.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 3.2.4.** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
- 3.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com a ADE SAMPA, o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- 3.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA e/ou administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMPA e/ou a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 3.2.7.** Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

**3.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da ADE SAMPA, Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

**3.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.

**3.2.10.** Esteja irregular no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS.

## **4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** A apresentação das propostas será como segue:

**4.1.1.** Em dias úteis, do dia 03/11/2023 ao 04/12/2023, das 10h às 16h;

**4.1.2.** Os interessados deverão enviar suas propostas impressas em papel timbrado, assinadas e datadas em um único envelope endereçado “À COMISSÃO DE SELEÇÃO”, bem como digitalizada em PDF e entregue em pendrive, no seguinte endereço: Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP.

**4.2.** A Sessão pública será realizada no endereço Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP, no dia 05/12/2023, às 10h00.

**4.3.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

**4.3.1.** Somente poderão participar os representantes das OSC's com poderes de representação (ata de posse) ou aqueles que estejam devidamente munidos de documento de representação: procuração por instrumento público ou por instrumento privado, devidamente assinada e com firma reconhecida ou assinatura digital nos termos da MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20.

**4.4.** As propostas deverão conter:

**4.4.1.** Plano de Trabalho, com indicação de número de página e identificação dos itens, conforme minuta constante neste edital, Anexo VI - Plano de Trabalho, constando:

- I. Identificação da proponente;
- II. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade e com as metas a serem atingidas;
- III. A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- IV. A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas na parceria;
- V. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas

atreladas;

**VI.** Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**VII.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

**4.4.1.1.** O Plano de trabalho deverá ser embasado pelo Anexo VI.1 - “Referências para preenchimento e apresentação do Plano de Trabalho”;

**4.4.2.** Os documentos que comprovem a experiência prévia da OSC parceira, da equipe técnica e das consultorias exigidas neste edital, admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16, conforme os critérios de pontuação previstos no item 5.8 deste edital.

**4.4.2.1.** Para comprovação da referida experiência da OSC parceira, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**I.** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública na Cidade de São Paulo, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

**II.** Declarações de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

**III.** Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

**IV.** Prêmios locais ou internacionais recebidos pelo desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

**4.4.2.2.** Para comprovação de experiência da equipe técnica e consultorias especificada no anexo VI.1 deste edital e no quadro de avaliação do item 5.8, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**I.** Certificado ou diploma de conclusão de curso, ou atestado de matrícula para os casos que couberem;

**II.** Contratos de trabalho ou Notas Fiscais de projetos de natureza semelhante;

**III.** Atestado(s) de capacidade técnica;

**IV.** Publicações e pesquisas realizadas;

**V.** Premiações;

**4.4.2.3.** Em caso de apresentação de documento diverso daqueles elencados no item 4.4.2.1 e 4.4.2.2, a análise quanto à aceitação do mesmo para fins

de comprovação da experiência prévia será dada pela Comissão de Seleção, devendo ser exarada decisão fundamentada na hipótese de recusa.

**4.4.2.4.** Da decisão da Comissão de Seleção de recusa de documento diverso daqueles elencados no item 4.4.2.1 e 4.4.2.2 para fins de comprovação de experiência prévia caberá recurso, nos termos do item 6 deste Edital.

**4.5.** Até às 12 horas do último dia útil anterior à data limite para apresentação de propostas, poderão ser enviadas por correspondência eletrônica para o e-mail [semeandonegocios@adesampa.com.br](mailto:semeandonegocios@adesampa.com.br), ao Presidente da Comissão de Seleção, dúvidas quanto ao edital do chamamento, as quais serão respondidas e publicadas no site do chamamento até às 18 horas da data mencionada.

## **5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros, designada por ato da Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

**5.2.** A Comissão de Seleção será designada em Portaria da ADE SAMPA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**5.2.1.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e ter ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016).

**5.2.2.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

**5.2.3.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros deste colegiado.

**5.2.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5.3.** No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, no dia

05/12/2023, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva conforme o caso, para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal ou informação do não recebimento de propostas.

- 5.4.** Após a publicação, a Comissão de Seleção confirmará a convocação para a sessão pública que será realizada no dia 05/12/2023, às 10 horas, por meio do envio de correios eletrônicos.
  - 5.4.1.** Durante a sessão pública proceder-se-á à conferência dos documentos contidos no mesmo e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.
  - 5.4.2.** É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública, desde que detenha poderes para tanto (com procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida ou assinatura digital em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, sob pena de não participação).
  - 5.4.3.** Será lavrada ata da sessão pública, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC) e, na íntegra no sítio eletrônico da ADE SAMPA, a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura.
  - 5.4.4.** Poderá ser designado no ato da sessão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para complementação e/ou esclarecimentos de ordem formal nos documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no item 5.8 deste Edital caso haja necessidade, a critério da Comissão de Seleção.
- 5.5.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de realização da sessão pública, para conclusão da análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, mediante parecer técnico, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 5.6.** A critério da Comissão de Seleção, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), poderão ser realizadas diligências para detalhamento de proposta, esclarecimento de dúvidas e complementação de informações, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, por meio de correio eletrônico, para a OSC rerepresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 5.7.** Compete à Comissão de Seleção:
  - 5.7.1.** Conferir os documentos da proponente;
  - 5.7.2.** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

- 5.7.2.1. Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
  - 5.7.2.2. Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
  - 5.7.2.3. Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
- 5.8. As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo grau de adequação ao plano de trabalho e demais anexos, bem como adequação aos valores de referência e experiências técnicas, a partir dos seguintes critérios:
- 5.8.1. **Experiência da proponente e qualificação da equipe técnica e consultorias:** Para os itens I e II do Quadro de Avaliação será analisada a experiência da proponente, da equipe e das consultorias com o tema. Será dado 1 ponto por ano adicional à experiência mínima exigida, desde que esteja comprovado através de apresentação da documentação descrita no item 4.4.2.
    - 5.8.1.1. Os comprovantes de capacidade técnica da proponente, da equipe técnica e das consultorias deverão ser enviados junto ao Plano de Trabalho no momento de submissão da proposta, conforme item 4.4.2.
  - 5.8.2. **Adequação ao plano de trabalho:** para os itens III a VI do Quadro de Avaliação será analisada a coerência da proposta com o edital e seus anexos e a consistência técnica do Plano de Trabalho, considerando os seguintes graus de referência:
    - a) grau INSATISFATÓRIO - 0 pontos: se o Plano de Trabalho não atende às necessidades solicitadas, contrariar os critérios estabelecidos, e os custos totais dos serviços.
    - b) grau PARCIALMENTE SATISFATÓRIO - 03 pontos: Atendeu parcialmente o que foi solicitado. Apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido de metas, atividades e sistema de aferição das metas, ainda que contenha falhas formais, há adequação dos custos totais das atividades;
    - c) grau SATISFATÓRIO - 06 pontos: Atendeu plenamente o solicitado. Apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento das metas e sistemas de aferição, há adequação dos custos totais das atividades.
    - d) grau MUITO SATISFATÓRIO - 08 pontos: O Plano de Trabalho foi além da proposta solicitada, apresentou novas metas e/ou novos indicadores, desde que de acordo com o valor de referência.

Item	Quesito	Critério	Pontos
I	<p><b>Experiência da proponente</b></p> <p>Atuação no desenvolvimento e/ou realização de projetos de orientação e/ou qualificação profissional semelhante</p>	<p>Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com agricultura familiar ou comunidades tradicionais</p> <p>01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 3 (três) pontos.</p> <hr/> <p>Projetos de Turismo rural, com agricultura familiar ou comunidades tradicionais</p> <p>01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 3 (três) pontos.</p> <hr/> <p>Projetos de Beneficiamento de alimentos, com agricultura familiar ou comunidades tradicionais</p> <p>01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 3 (três) pontos.</p> <hr/> <p>Projetos com qualquer um dos escopos anteriores realizados no território de Parelheiros, Marsilac ou Grajaú</p> <p>01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 3 (três) pontos.</p>	máximo 12 pontos
II	<p><b>Qualificação técnica da equipe e consultorias</b></p> <p>Experiência dos profissionais e das consultorias com as atribuições definidas para cada um</p>	<p>Coordenador: Experiência mínima de 2 anos em coordenação de projetos de Assessoria Rural ou gestão de negócios com agricultura familiar ou gestão de pessoas.</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.</p> <hr/> <p>Consultoria em Turismo Rural: Experiência mínima de 1 ano em turismo de base comunitária ou turismo rural junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais.</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.</p>	máximo 20 pontos

		<p>Consultoria em Beneficiamento de Produtos: Experiência de pelo menos 1 ano em assistência e/ou regularização de produtos beneficiados (selos, vigilância sanitária e rotulagem), junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais:</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.</p>	
		<p>Serviço de contabilidade: Experiência em formalização de empreendimentos rurais (CNPJ Rural e Nota Fiscal do Produtor), e experiência com emissão de documentações para o imóvel rural (NIRF, DITR, CCIR e Aposentadoria rural).</p> <p>01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.</p>	
III	<p><b>Plano de Trabalho</b> Avaliação do Plano de Trabalho com relação a descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.</p>	Insatisfatório	0 pontos
		Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
IV	<p><b>Plano de trabalho</b> Adequação do Plano de Trabalho aos itens previstos no anexo VI e VI.1</p>	Insatisfatório	0 pontos
		Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
V	<p><b>Plano de trabalho</b> Compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos</p>	Apresentar proposta orçamentária não-factível, desequilibrado, sem justificativa para os itens propostos, incompatível com os valores de referência, as exigências mínimas e as atividades	0 pontos

	disponíveis e as necessidades do serviço	propostas	
		Apresentar proposta orçamentária sem uma das características exigidas	4 pontos
		Apresentar proposta orçamentária: (1) factível, (2) equilibrada, (3) bem justificada, (4) compatível com os valores de referência, as exigências mínimas e as atividades propostas	6 pontos
VI	<b>Plano de trabalho</b> Relevância da contrapartida	Não apresentou contrapartida obrigatória	Desclassificado
		Apresentou contrapartida mínima obrigatória	2 pontos
		Apresentou contrapartida obrigatória acrescida de outra contrapartida relevante	6 pontos
<b>Pontuação máxima</b>			<b>60 pontos</b>

- 5.9.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento, conforme o art. 27 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.10.** A OSC parceira que apresentar um Plano de Trabalho diferente do modelo constante do Anexo VI deste edital será desclassificada.
- 5.11.** Será selecionada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.
- 5.11.1.** Serão desclassificadas as entidades que apresentarem propostas com somatório inferior a 20 (vinte) pontos na avaliação dos critérios do item 5.8;
- 5.11.2.** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos critérios II, I e III do item 5.8, respectivamente;
- 5.11.3.** Persistindo o empate, decidir-se-á pela organização com mais tempo de existência - emissão de CNPJ.
- 5.12.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, a lista de classificação das propostas .
- 5.13.** Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:

- 5.13.1. a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
  - 5.13.2. a viabilidade de sua execução;
  - 5.13.3. a verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
  - 5.13.4. a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 5.14. O Parecer Técnico Conclusivo com o resultado preliminar deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- 5.15. A Comissão de Seleção poderá listar ajustes finais, em ata, para o Plano de Trabalho da organização selecionada, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para a execução da parceria.
- 5.15.1. Não poderão ser solicitados ajustes que comprometam a disputa do certame. Poderão ser listadas correções de erros e omissões que não tenham prejudicado a análise da proposta.
  - 5.15.2. As alterações decorrentes dos ajustes deverão atender ao interesse público da política pública objeto do certame, e aos interesses da SMRI, para consolidação da parceria.
  - 5.15.3. Após definida a lista de classificação das propostas, em até 5 (cinco) dias úteis após a Sessão Pública, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva conforme o caso, para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), o resultado da classificação das OSCs participantes.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico para o endereço [semeandonegocios@adesampa.com.br](mailto:semeandonegocios@adesampa.com.br), com o assunto "Recurso - Parceria Semeando Negócios", observado o prazo fixado até as 17h, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.
- 6.2. Uma vez interposto o recurso, a(s) OSC(s) mencionadas será(ão) notificada(s) por meio de correio eletrônico, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 6.3. Os recursos, as contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o email

[semeandonegocios@adesampa.com.br](mailto:semeandonegocios@adesampa.com.br), para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para os membros da Comissão de Seleção definidos através de Portaria conforme consta nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

- 6.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões, devendo neste caso publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.
- 6.5. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção encaminhará sua manifestação à Diretoria Executiva da ADE SAMPA, competente para análise e julgamento dos recursos interpostos, no mesmo prazo contido no item anterior.
- 6.6. No caso da Diretoria Executiva reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo, caso mantenha a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar a decisão no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- 6.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentados.
- 6.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.9. Eventual impugnação do edital deverá ser apresentada por meio físico no endereço e digital (em pendrive) a ser entregue na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar - Edifício Grande São Paulo - Centro Histórico de São Paulo/SP, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis (das 10h às 16h) antes da data fixada para apresentação das propostas.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, conforme previsto no item 6 deste edital, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada, devendo apresentar os seguintes documentos que serão conferidos pela Comissão de Seleção.
  - I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da organização;
  - II. Comprovante de inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da matriz ou da filial em vigor, ou protocolo de inscrição, se o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830/2011;
  - III. Documento que comprove que a organização funciona no endereço indicado;
  - IV. Estatuto social consolidado e atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

competente, ou normas de organização interna, que preveja expressamente o exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14;

- V.** Ata da última eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;
- VI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO II);
- VIII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO III);
- IX.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei (ANEXO IV);
- X.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV);
- XI.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a ADE SAMPA caso possua pendências no CADIN Municipal (ANEXO III).
- XII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus dirigentes possui vínculo de parentesco até terceiro grau com membros da Diretoria da ADE SAMPA ou qualquer um de seus funcionários (ANEXO III).
- XIII.** Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 (ANEXO V);
- XIV.** Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria

Municipal da Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;

- XV.** Quando aplicável, cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) em vigor, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS;
- 7.2.** A não apresentação de qualquer uma das declarações indicadas no item 7.1 implicará na desclassificação da proponente e possibilidade de convocação da próxima colocada para apresentação dos documentos, com exceção à alínea XV;
- 7.3.** Compete à Comissão de Seleção verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais da internet, conferindo inclusive a autenticidade das certidões:
- I.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;
  - II.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - III.** Certificado de Regularidade do FGTS;
  - IV.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
  - V.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quando aplicável;
  - VI.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- 7.4.** Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.
- 7.5.** Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados no item 7.1 ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.4. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.
- 7.6.** Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.1, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação.
- 7.7.** O procedimento descrito no item 7.6 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.
- 7.8.** Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1.** Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Seleção encaminhará para a Diretoria o processo com proposta de homologação, contendo:
  - 8.1.1.** Manifestação conclusiva;
  - 8.1.2.** Indicação do Gestor da Parceria e seu suplente;
  - 8.1.3.** Indicação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 8.2.** A Gerência Jurídica desta área receberá os autos, cabendo:
  - 8.2.1.** verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;
  - 8.2.2.** elaborar a minuta do Termo de Colaboração;
  - 8.2.3.** verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:
    - 8.2.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
    - 8.2.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
    - 8.2.3.3.** Certificado de Regularidade do FGTS;
    - 8.2.3.4.** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
    - 8.2.3.5.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso se aplique.
- 8.3.** Após providências da área técnica, a Superintendência Financeira adotará as providências de ateste orçamentário e encaminhará o processo para a Gerência Jurídica da ADE SAMPA para emissão de parecer.
- 8.4.** A Diretoria Executiva, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade.
- 8.5.** A homologação do chamamento público não obriga a ADE SAMPA a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
- 8.6.** Homologado o procedimento de chamamento público, será informada a

disponibilidade dos recursos financeiros para custear a parceria e providenciada a elaboração de Termo de Colaboração, o qual deverá ser encaminhado para assinatura das partes, Diretoria Executiva da ADE SAMPA e representante legal da OSC.

## **9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **9.1. Das parcelas do desembolso concedidas pela ADE SAMPA:**

- 9.1.1.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
- 9.1.2.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas semestrais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

### **9.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:**

- 9.2.1.** remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo, quando for o caso, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 9.2.2.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 9.2.3.** custos indiretos necessários à execução do objeto, em até 7% em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, assessoria contábil, água, energia, dentre outros);
- 9.2.4.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.2.5.** aquisição de maquinário, equipamentos e materiais para distribuição a agricultores, bem como serviços para a viabilização dos mesmos, em caráter de demonstração para apoiar o desenvolvimento de cadeias produtivas no território;
- 9.2.6.** contratação de especialistas e materiais para a execução de cursos de capacitação;
- 9.2.7.** contratação de veículos para deslocamento da equipe técnica;
- 9.2.8.** impressão de materiais gráficos e placas para sinalização das atividades nos

locais de agricultura;

- 9.3.** As compras de bens e contratações das atividades realizadas pela OSC com uso dos recursos financeiros repassados pela ADE SAMPA obedecerão ao previsto na legislação.
- 9.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto.
- 9.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, qualquer funcionário ou colaborador da ADE SAMPA, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
- 9.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.
- 9.7.** Na parceria para serviço continuado com previsão de Fundo Provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do Fundo Provisionado será transferido para a nova parceria vinculada à mesma finalidade.
- 9.8.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
- 9.9.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do Fundo Provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.
- 9.10.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria.
- 9.11.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria nº 210/SF/2017.
  - 9.11.1.** Os recursos recolhidos a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica.
  - 9.11.2.** A OSC deverá apresentar à ADE SAMPA comprovante de conta bancária e conta poupança de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita

no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração.

- 9.11.3.** Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 9.11 ou em instituição privada, **em conta específica**, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria nos termos do artigo 6º da Portaria nº 210/SF/2017.
- 9.11.4.** Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.
- 9.12.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade.
- 9.14.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.14.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.14.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 9.14.3.** quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- 9.14.4.** quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 9.14.5.** em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial.
- 9.14.6.** em caso de não aprovação da prestação de contas parcial.
- 9.15.** Eventuais reajustes a serem aplicados na parceria seguirão as regras do Termo de Colaboração.

## **10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO**

- 10.1.** Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a ADE SAMPA conceder verba adicional, mediante justificativa e ato específico da autoridade superior da ADE SAMPA.

## **11. DA CONTRAPARTIDA**

- 11.1.** A OSC parceira deverá garantir o certificado digital para emissão da Nota Fiscal de Produtor eletrônica (NFP-e), e-CNPJ A1, para as 100% das novas unidades produtivas beneficiadas por esse serviço, ao longo de 1 ano.
- 11.2.** Ainda, poderão ser ofertadas outras contrapartidas pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, seja contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- 11.2.1.** Não será exigido o depósito do valor correspondente, exceto para o caso de contrapartida financeira, o qual deverá ser depositado na conta de movimentação dos recursos repassados.

## **12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 12.1.** Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.
- 12.2.** Após assinatura do Termo de Colaboração, a Diretoria Executiva indicará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria e designará o respectivo gestor no Processo SEI, mediante Despacho (artigo 2º, incisos VI e XI da Lei Federal n.º 13.019/2014).
- 12.3.** O Termo de Colaboração será firmado entre a ADE SAMPÁ e a OSC através de seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que deverá ocorrer a partir da data da homologação, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 14 deste Edital.
- 12.4.** A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 12.7 deste Edital.
- 12.5.** A ADE SAMPÁ deverá consultar junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, a situação de regularidade da OSC perante o órgão;
- 12.6.** Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuírem regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
- 12.7.** A vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do RILAC.

- 12.7.1.** Por motivos de conveniência e oportunidade, a autorização para prorrogação de prazo de vigência de parcerias poderá ser concedida por manifestação da Diretoria Executiva.
- 12.7.2.** O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, e seja enviado em até 30 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- 12.7.2.1.** Poderão ser solicitadas alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e aos profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias. Toda solicitação deverá ser devidamente justificada, estando a alteração sujeita à concordância da ADE SAMPA para realização.
- 12.7.2.2.** Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital.
- 12.7.2.3.** A equipe técnica da ADE SAMPA, deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.
- 12.8.** O objeto e o prazo de vigência do Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho correspondente, mas, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

## **13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 13.1.** A prestação de contas das parcerias será enviada ao Gestor da Parceria através de e-mail.
- 13.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 13.3.** Para fins de acompanhamento da parceria, até o dia 10 de cada mês, a OSC deverá apresentar um Relatório Mensal com documentos que compõem o Relatório Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades Mensal, referentes ao mês anterior, que subsidiarão a prestação de contas parcial e final.
- 13.3.1.** O Relatório Financeiro Mensal deverá conter:
- I. Relatório de movimentação financeira;
  - II. Extrato mensal da conta corrente, incluindo aplicação financeira;
  - III. Documentos fiscais
- 13.3.2.** O Relatório de Atividades Mensal deverá seguir o modelo do Anexo VII deste edital, podendo ser reajustado pela ADE SAMPA ao longo da vigência do termo,

caso haja necessidade.

**13.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.

**13.4.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.

**13.4.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria.

**13.5.** A prestação de contas parcial deverá conter:

**13.5.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:

- I. Descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.
- III. Atualização do cronograma de execução das atividades;
- IV. Comprobatórios a respeito do cumprimento das atividades, como fotos, listas de presença, apresentações, avaliações, entre outros.
- V. Relatório do total de bens adquiridos e serviços realizados no âmbito do fornecimento de equipamentos, materiais e serviços;
- VI. Relatório de bens e serviços doados para cada unidade produtiva selecionadas, com fotos de antes e depois das melhorias e Termo de Recebimento, conforme anexo VIII deste Edital;
- VII. Avaliação dos encontros coletivos;
- VIII. Memória de contatos com organizações e órgãos específicos que apoiaram o desenvolvimento do objeto;
- IX. Informações sobre as dificuldades encontradas na realização do projeto;
- X. Alterações no Plano de Trabalho aprovadas pelo Gestor da Parceria;
- XI. Outras informações que couber.

**13.5.2.** Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria ainda considerará os documentos mencionados no item 13.3 deste Edital:

- I. Relatórios Financeiros Mensal;
- II. Relatório de Atividades Mensal;

**13.6.** A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria de acordo com os indicadores estipulados no Plano de Trabalho.

**13.6.1.** O Gestor da Parceria deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a:

- I. APROVADA, quando os objetivos e as metas estiverem de acordo com o Plano de Trabalho ou com o cronograma de execução ajustado e justificado.
- II. APROVAÇÃO COM RESSALVA, quando estiver evidenciada impropriedade

ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário

III. REJEIÇÃO, quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; omissão no dever de prestar contas ou ocorrer dano ao erário.

- 13.7.** O Gestor da Parceria poderá ainda, caso haja necessidade, notificar a OSC com pedido de informação complementar à prestação de contas, que terá o prazo de 10 dias úteis para encaminhar a complementação solicitada. O Parecer elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do citado relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO da prestação de contas.
- 13.8.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança.
- 13.8.1.** A Prestação de Contas Final deverá cumprir com as mesmas exigências da Prestação de Contas Parcial, incluindo:
- I. Relatório Qualitativo Final que demonstre a mudança do cenário socioeconômico do território após o serviço oferecido, principalmente quanto ao fornecimento e implementação de materiais e estrutura e aceleração de negócios rurais
- 13.9.** A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo.
- 13.10.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente as justificativas necessárias, bem como eventuais retificações no Relatório Final de Execução Financeira face às irregularidades apontadas.
- 13.11.** Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares, conferidos a cada prestação de contas parcial.
- 13.12.** O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVA e REJEIÇÃO da prestação de contas.
- 13.13.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
- 13.13.1.** APROVAÇÃO das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das

metas da parceria;

**13.13.2. APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;

**13.13.3. REJEIÇÃO** das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:

- I. Houver omissão no dever de prestar contas final;
- II. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Ocorrer dano ao erário decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica;
- IV. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- V. Não for executado o objeto da parceria;
- VI. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**13.14.** Da decisão de rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido à Diretoria Executiva da ADE SAMPA, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis e será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS ou REJEIÇÃO da prestação de contas.

**13.15.** A ADE SAMPA tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final, contados a partir do seu recebimento.

**13.16.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica, quando houver, e Processo SEI e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

**13.16.1.** Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

## **14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.** Para acompanhamento da parceria, a ADE SAMPA se reserva no direito de aplicar as disposições do artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores e artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016, com alterações posteriores.

- 14.2.** Pela inexecução total ou parcial da Parceria, sempre observado o contraditório e ampla defesa, poderá a ADE SAMPA, além da rescisão da parceria, aplicar à OSC parceira sanções que podem ser aplicadas de forma cumulativa.
- 14.3.** A inexecução total da parceria ensejará multa de 10% sobre o valor global do termo de colaboração, independente da aplicação das sanções previstas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração .
- 14.4.** A aplicação das sanções previstas neste termo será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da abertura do procedimento.
- 14.5.** As razões de defesa deverão ser analisadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua apresentação e, entendendo a ADE SAMPA pela aplicação das sanções e/ou glosas previstas neste instrumento procederá à intimação OSC apenada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento e/ou providências necessárias que forem determinadas pela ADE SAMPA.
- 14.6.** A ADE SAMPA poderá descontar os valores apurados (glosas) da próxima parcela de repasse. Não havendo valor de repasse a ser feito, o montante apurado a título de sanção será cobrado extrajudicialmente ou em processo judicial.
- 14.7.** À OSC selecionada, homologada e adjudicatária que não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para celebrar o Termo de Colaboração, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do termo de colaboração, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade cabível cumulada com o impedimento de licitar, contratar e firmar parcerias com a ADE SAMPA, bem como com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.8.** Se a recusa em celebrar o Termo de Colaboração for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.
- 14.9. Tabela de Ocorrências:**

<b>Infração</b>	<b>Referência</b>	<b>Grau</b>
Atraso para o início e conclusão da execução do Plano de Trabalho	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de registrar e informar qualquer infortúnio nas visitas e no desenvolvimento do trabalho	Por ocorrência	1

Não substituir em até 5 dias úteis o profissional ou consultoria que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou impossibilidade de força maior	Por ocorrência	2
Desrespeitar ou tratar com discriminação qualquer um dos participantes ou parceiros do projeto Semeando Negócios	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em menos de 30 (trinta) dias	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	3
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Deixar de cumprir cláusula prevista no Edital, Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração	Por ocorrência	2
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA	Por ocorrência	2
Não apresentar documentação exigida pela ADE SAMPA, sejam estes documentos da OSC parceira ou dos profissionais e consultorias contratadas	Por ocorrência	1
Não zelar pelas instalações onde as atividades são realizadas ou deixar de reportar ocorrências com usuários ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Não comparecer às reuniões de acompanhamento quinzenais sem motivo justificado	Por ocorrência	1
Não realizar a entrega dos relatórios mensais de acompanhamento do plano de trabalho ou entregá-lo em formato não compatível com o modelo disponibilizado pela ADE SAMPA, sem consentimento da mesma.	Por ocorrência	1
Fornecer insumos em quantidade insuficiente ou deixar de repor os materiais em conformidade com o solicitado	Por ocorrência	2
Não atender eventos solicitados pela ADE SAMPA sem apresentar justificativa plausível	Por ocorrência	3
Realizar alterações no plano de trabalho sem aprovação da ADE SAMPA	Por ocorrência	3

**14.10.** As penalidades correspondentes a cada grau de descumprimento serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo.

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso
3	Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso

- 14.11.** O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela ADE SAMPA por conta do não atendimento às disposições do Plano de Trabalho e do instrumento jurídico comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas e glosas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total das atividades.

**15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL**

- 15.1.** A presente parceria será regida pelo presente EDITAL e seus anexos e o REGULAMENTO INTERNO PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES (RILAC) DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA - em especial seu artigo 60 e seguintes.
- 15.2.** No que couber, poderão ser aplicadas as previsões da (i) Lei **Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores** - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e do (ii) Decreto **Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, com alterações posteriores** - . Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

**16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Nº	Etapas	Data de início	Data final
1	Lançamento do Edital no Diário Oficial da Cidade e no sítio oficial da ADE SAMPA	-	01/11/2023
2	Prazo para entrega de propostas (enviadas presencialmente, das 10h às 16h)	03/11/2023	04/12/2023
3	Prazo para envio de dúvidas (enviadas por email)	03/11/2023	01/12/2023, até as 12h
4	Impugnação do edital de chamamento (enviadas presencialmente, das 10h às 16h)	03/11/2023	até 27/11/2023
5	Publicação da lista de OSCs que enviaram propostas	-	05/12/2023
6	Sessão Pública presencial	-	05/12/2023, às 10h
7	Avaliação das propostas	06/12/2023	06/12/2023

8	Divulgação do resultado preliminar	-	07/12/2023
9	Prazo para apresentação dos Recursos	08/12/2023	14/12/2023
10	Período para defesas e apresentação de contrarrazões	15/12/2023	21/12/2023
11	Análise do recurso	02/01/2023	05/01/2024
12	Publicação do resultado final	-	08/01/2024
13	Início da Parceria	após assinatura do Termo de Colaboração	

## 17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a ADE SAMPA procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta e alinhado com o detalhamento das atividades nos anexos VI e VI.1
- 17.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.953.267,20** (um milhão novecentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
- 17.3.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
- 17.4.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 (duas) parcelas, a primeira em até 10 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração e a segunda 6 meses após a assinatura do Termo de Colaboração, mediante a aprovação da Prestação de Contas Parcial da parceria.
- 17.5.** Valor semestral de custeio do serviço, sendo:

Período	Valor
1º semestre	70% do total
2º semestre	30% do total
<b>Total</b>	<b>100% do total</b>

- 17.6.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 17.6.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 17.6.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

- 17.6.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADE SAMPA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 17.7.** A parceria contará com recursos decorrentes de SMRI (convênio 001/2022, Processo SEI 6073.2022/0000209-4), que conta com vigência financeira plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, de sorte que o termo de colaboração será firmado com cláusula resolutiva consubstanciada na existência de recursos provenientes do contrato de gestão firmado com a SMRI.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** A ADE SAMPA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais aplicáveis, o RILAC e os princípios que regem a administração pública municipal.
- 18.2.** A Agência reserva-se o direito de aceitar ou de rejeitar quaisquer das propostas apresentadas, bem como de revisar, suspender ou cancelar unilateralmente este Chamamento Público, no todo ou em parte, sempre que houver impossibilidade de execução ou na condição da existência de causas impeditivas à sua continuidade, não cabendo aos participantes quaisquer reivindicações.
- 18.3.** A equipe da ADE SAMPA realizará o agendamento de reuniões mensais e visitas técnicas para acompanhamento da execução e monitoramento do cumprimento do objeto.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

**Mathews Vichr Lopes**  
Gerente de Cadeias Produtivas

**ANEXO I - GLOSSÁRIO**

<b>Sigla</b>	<b>Termo</b>	<b>Descrição</b>
Ade Sampa	Agência São Paulo de Desenvolvimento	Organização vinculada à Prefeitura de São Paulo que está desenvolvendo o projeto Semeando Negócios, em convênio com a SMRI (Secretaria Municipal de Relações Internacionais).
ATER	Assistência Técnica e Extensão Rural	Serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais.
	Cadeias Produtivas Estratégicas	São os setores de Turismo Rural e de Beneficiamento de Alimentos do território, selecionados para receber suporte específico para desenvolvimento pelo projeto Semeando Negócios considerando especificidades do extremo sul do município de São Paulo e as políticas já existentes para atendimento ao público-alvo e para desenvolvimento da região.
CNIR	Cadastro Nacional de Imóveis Rurais	Cadastro vinculante dos registros do INCRA e da Receita Federal quanto aos imóveis rurais. A ideia é que, futuramente, o CNIR vincule também o CAR e o CCIR.
CNPJ Rural	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para produtor(a) rural	CNPJ Rural é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com registro na junta comercial do Estado de empresa rural.
CAE-SUL	Casa de Agricultura Ecológica da zona sul do município de São Paulo	Equipamento público municipal de referência para os locais de agricultura da zona sul de São Paulo, localizado no complexo da Subprefeitura de Parelheiros.
CCIR	Certificado de Cadastro do Imóvel Rural do INCRA	Documento expedido pelo Incra que comprova a regularidade cadastral do imóvel rural.
DITR	Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	Declaração do imposto devido por toda pessoa física ou jurídica que seja proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, de imóvel rural.
	Glosa	Medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória.
INCRA	Instituto de Colonização e Reforma Agrária do Governo Federal	Autarquia federal cuja missão prioritária é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional. Responsável pela emissão do CCIR - Certificado de Cadastro do Imóvel Rural.

Licença Sanitária	Licença Sanitária	Documento emitido pelos órgãos de Vigilância em Saúde que permite o funcionamento dos estabelecimentos, serviços e equipamentos instalados no município de São Paulo que desenvolvem atividades de interesse da saúde de acordo com a legislação sanitária vigente. Necessária para Fabricação de Conservas de Frutas, incluindo desidratação, geléias, doces e polpas.
NF Produtor	Nota Fiscal de Produtor(a) Rural	Documento obrigatório para a comercialização formal, que registra as operações de comercialização de mercadorias e de serviços entre o comprador e respectivo produtor (com o CNPJ Rural)
PSA	Pagamento por Serviços Ambientais	Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais, inaugurado no município de São Paulo através do Edital FEMA Nº 4/2022 - PSA MANANCIAIS. Prevê o pagamento financeiro a agricultores familiares que habitam as zonas de proteção aos mananciais da Zona Sul de São Paulo, apoiando a conservação e recuperação dos serviços ecossistêmicos existentes nestes imóveis rurais, os quais compreendem os produtos ofertados pela natureza – como a água, as sementes, a madeira, as plantas medicinais etc. –, a regulação do ambiente – como o clima, a qualidade do ar, o controle da erosão e a fertilidade dos solos, por exemplo –, e o bem-estar gerado pela conservação da paisagem e sua beleza cênica, que participam na construção da nossa identidade histórica e cultural, seja como inspiração para a arte, seja proporcionando lazer e espaços de recreação, além dos valores científicos e educacionais próprios aos ecossistemas.
-	Sampa + Rural	Programa da Prefeitura de São Paulo que visa fortalecer e expandir a agricultura no município, através de ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Agricultura e Ade Sampa, através do edital Acelerando Hortas. Também existe uma Plataforma chamada Sampa + Rural que agrega informações sobre a agricultura, o turismo, alimentação e desenvolvimento sustentável para livre acesso da população.
SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	Secretaria da Prefeitura de São Paulo onde o projeto Semeando Negócios foi concebido e é financiado.
SISP	Serviço de Inspeção do Estado de São Paulo	Selo relativo a inspeção da produção de produtos de origem animal, necessário para comercialização de produtos de origem animal.
SIF	Serviço de Inspeção Federal	Selo necessário para comercialização de produtos de origem animal em âmbito interestadual e internacional.
SisRural	Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental	Sistema da prefeitura e do estado de São Paulo para a gestão das políticas públicas de desenvolvimento rural. Fornece, via integração, os dados sobre agricultoras e agricultores da cidade de São Paulo.
-	Tecnologia Social	Um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.

UPA	Unidade de Produção Agropecuária	Parcela de terra explorada por 1 ou mais produtor/a que tenha comercializado produção nos últimos 12 meses ou atenda consumo frequente para pessoas de fora do núcleo familiar no mesmo período. A UPA independe da titularidade da área, ou seja, pode ser explorada por produtor/a que seja proprietário, posseiro, arrendatário, meeiro ou comodatário.
OSC	Organização da Sociedade Civil	Instituição privada sem fins lucrativos, que presta um serviço com finalidade social, podendo se constituir na forma de entidade, sociedade cooperativa ou organização religiosa.
NFP-e	Nota Fiscal de Produtor(a) Rural Eletrônica	Nota Fiscal Eletrônica para Produtor Rural, aperfeiçoando os procedimentos de controle das obrigações tributárias relacionadas ao produtor rural. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica pelo Produtor é exigida para a utilização de créditos de ICMS, oriundos da aquisição de máquinas e insumos.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela ADE SAMPA e dispor de outras condições materiais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

### **ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;  Não tem como dirigente:
  - membro de Poder, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
  - dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
  - cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
  - servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta;
  - funcionário ou colaborador da ADE SAMPA.
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com ADE SAMPA e/ou a Administração Pública;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMPA e/ou Administração Pública;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
  - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
  - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO  
ESCRAVO**

A [identificação da organização da sociedade civil], por intermédio de seu representante legal ..... , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ..... , DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

Local-UF,

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012**  
(*deve ser elaborado em papel timbrado da OSC*)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR (NOME):  
CARGO NA ENTIDADE:  
ENTIDADE:  
TELEFONE:

**2. DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

- não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.
- incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012.
- tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

**DECLARO**, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura do interessado

RG:

---

## Verso do anexo V

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste

decreto.

**ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO**

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**

*(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)*

**Número do Processo SEI: 8710.2023/0000655-2**

**Número do Edital: 63/2023**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

**2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (Demonstrar o nexo entre as atividades e as metas a serem atingidas)**

**2.1.** OBJETO: Realizar assessoria rural e apoio a estruturação de negócios em Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) localizadas no extremo sul do município de São Paulo, de modo a oferecer suporte na regularização fiscal da atividade agrícola, bem como contribuir para o desenvolvimento de cadeias produtivas estratégicas para o território e o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú.

**2.1.1.** O objeto do Plano de Trabalho é composto pelos itens da tabela a seguir:

Nº	Item	Detalhamento do item
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais
		1 Assistente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais cada
2	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola	Serviço de contabilidade
		Consultoria em ATER
		Consultoria em Agente de ATER
3	Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtiva	Consultoria de Turismo Rural
		Consultoria de Beneficiamento de Produtos Naturais
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos

**2.1.2.** O detalhamento dos itens que compõem o projeto está previsto no Anexo VI.1 de observância obrigatória da OSC e aplicação de sanção no caso de descumprimento.

**2.1.3.** As unidades produtivas poderão receber qualquer combinação possível dos serviços acima de acordo com a necessidade, o interesse e a avaliação da ADE SAMPA.

**2.2.** LOCAL DE REALIZAÇÃO: Distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú do município de São Paulo.

**3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO (no mínimo em conformidade com o descrito na tabela a seguir).**

**3.1.** As metas previstas poderão ser revistas a cada prestação de contas parcial à critério da ADE SAMPA.

**3.2.** Os negócios rurais acelerados serão definidos a partir de chamamento público específico da ADE SAMPA, com critérios claros e objetivos de seleção definidos pela equipe técnica da ADE SAMPA, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**3.3.** A OSC poderá apresentar metas e indicadores adicionais, desde que alinhados com o objeto da Parceria.

Nº	Item	Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais	Número de contratos realizado	1 contrato de coordenador realizado	-	-	-
		2 Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais cada	Número de contratos realizado	2 contratos de assistente administrativo realizado	-	-	-
2	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola	<b>Serviço de contabilidade</b> 1. Regularização e emissão de CNPJ Rural, Nota Fiscal, CCIR, ITR, através de visitas às unidades produtivas para apoio à regularização fiscal do agricultor 2. Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa	Número de novas UPAs com CNPJ Rural	Formalizar ao menos 30 novas UPAs com o CNPJ Rural	Número absoluto de novos CNPJ Rurais formalizados	Relatórios mensais	Trimestral
			Número de novas UPAs que passaram a emitir NF própria	Emitir NF própria para ao menos 20 novas UPAs	Número absoluto de UPAs com NF própria	Relatórios mensais	Trimestral
			Número de novas UPAs registradas no CCIR	Inscrever ao menos 30 novas UPAs no CCIR	Número absoluto de novas UPAs inscritas no CCIR	Relatórios mensais	Trimestral
			Número de novas UPAs com a DITR em dia	Realizar a DITR para ao menos 30 novas UPAS	Número absoluto de novas UPAs com a DITR em dia	Relatórios mensais	Trimestral
			Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal
		<b>Consultoria em ATER</b> 1. Verificação da demanda para os serviços oferecidos 2. Visita às unidades produtivas para orientação, apoio na mobilização e inscrição em chamamentos públicos específicos 3. Encontros tira dúvida presenciais quinzenais em locais fixos 4. Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa	Percentual da demanda verificada	Verificação de 90% das UPAs que demonstraram interesse em CNPJ Rural, NF Produtor Rural, CCIR e ITR	Número de UPAs que foi verificado o interesse / Número total de UPAs interessadas	Relatórios mensais	Mensal
			Número de visitas realizadas	Realizar 150 visitas a UPAs (média 15 mensais)	Número absoluto de visitas realizadas	Relatórios mensais	Mensal
		Número de encontros tira dúvida realizados	Realizar 2 encontros fixos por mês, sendo 1 no TEIA Parelheiros e 1 na CAE Sul, ao longo de 10 meses, totalizando 20 encontros tira	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal	

				dúvidas presenciais.			
			Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal
		<b>Consultoria de Agente de ATER</b> - Apoio nas demandas do consultor de ATER - Produzir e distribuir placas do projeto para todas as unidades produtivas apoiadas pelo Projeto Semeando Negócios	Número de visitas realizadas	Realizar 150 visitas a UPAs (média 15 mensais)	Número absoluto de visitas realizadas	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de placas distribuídas	90% das placas distribuídas para UPAs participantes do projeto	Número absoluto de placas entregues / Número total de UPAs participantes do projeto	Relatório mensal	Semestral
3	Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtiva	<b>Consultoria de Turismo Rural</b> 1. Encontros coletivos com capacitações para agricultores interessados e integrantes das cadeias produtivas estratégicas 2. Diagnóstico das unidades produtivas selecionadas e elaboração de plano de negócio 3. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para as unidades produtivas selecionadas 4. Acompanhamento dos planos de negócio para as unidades produtivas selecionadas, em visitas presenciais. 5. Visitas livres para UPAs que demandarem consultoria em Turismo de Vivência Rural 6. Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa	Número de encontros coletivos realizados	Realizar ao menos 4 encontros coletivos para os agricultores interessados em participar da cadeia produtiva do Turismo Rural	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
			Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos	80% ou mais de todas as avaliações do encontro deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação dos encontros	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de planos de negócio elaborados	100% dos planos de negócio realizados para aproximadamente 20 UPAs selecionadas em Turismo Rural	Número absoluto de plano de negócio entregues	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de UPAs apoiadas	100% das UPAs selecionadas em Turismo Rural apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas	Número absoluto de atestes assinados, comprovados por fotos e notas fiscais	Termo de recebimento	Mensal
			Número de visitas realizadas	Realizar 130 visitas às unidades produtivas, sendo ao menos 1 visita mensal por UPA selecionada	Número absoluto de visitas realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal

			Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal
		<b>Consultoria de Beneficiamento de Produtos Naturais</b> 1. Encontros coletivos com capacitações para agricultores interessados e integrantes das cadeias produtivas estratégicas 2. Diagnóstico das unidades produtivas selecionadas e elaboração de plano de negócio 3. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para as unidades produtivas selecionadas 4. Acompanhamento dos planos de negócio para as unidades produtivas selecionadas, em visitas presenciais. 5. Visitas livres para UPAs que demandarem consultoria em Beneficiamento de Produtos Naturais 6. Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa	Número de encontros coletivos realizados	Realizar ao menos 4 encontros coletivos para os agricultores interessados em participar da cadeia produtiva do Beneficiamento de Produtos Naturais	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
			Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos	80% ou mais de todas as avaliações do encontro deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação dos encontros	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de planos de negócio elaborados	100% dos planos de negócio realizados para aproximadamente 10 UPAs selecionadas em Beneficiamento	Número absoluto de plano de negócio entregues	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de UPAs apoiadas	100% das UPAs selecionadas em Beneficiamento apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas	Número absoluto de atestes assinados, comprovados por fotos e notas fiscais	Termo de recebimento	Mensal
			Número de visitas realizadas	Realizar 70 visitas às unidades produtivas, sendo ao menos 1 visita mensal por UPA selecionada	Número absoluto de visitas realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
			Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal
4	Transporte de insumos e pessoas		Locação de 2 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	-	-	-	-

#### 4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS - A OSC deverá detalhar como serão cumpridas as metas, observado o detalhamento no ANEXO VI.1.

- 4.1. A OSC deverá descrever a Metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas, bem como forma de monitoramento e avaliação dos resultados.

#### 5. PÚBLICO ALVO - Unidades produtivas localizadas nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, já identificados em etapa anterior do projeto;

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A parceria terá vigência de 12 meses renováveis por igual período, limitado à previsão do RILAC, contados a partir da assinatura do termo de colaboração.

#### 7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A OSC deverá participar de treinamento com equipe da ADE SAMPA e Coordenadoria de Agricultura para uso da plataforma SisRural no mês 1 da parceria;
- 7.2. A OSC deverá cumprir com o cronograma de execução das atividades conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Nº	Item	Detalhamento do item	Data de início	Data de fim
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais	Mês 1	Mês 12
		2 Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais cada	Mês 1	Mês 12

2	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola	Serviço de contabilidade	Mês 1	Mês 10
		Consultoria em ATER	Mês 1	Mês 10
		Consultoria em Agente de ATER	Mês 1	Mês 10
3	Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtiva	Consultoria de Turismo Rural	Mês 1	Mês 10
		Consultoria de Beneficiamento de Produtos Naturais	Mês 1	Mês 10
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	Mês 1	Mês 10

## 8. VALOR DA PROPOSTA: (i) CUSTO (ii) CONTRAPARTIDA

### 8.1. (i) CUSTO DA PARCERIA

- 8.1.1.** A OSC deverá descrever os custos da parceria detalhando suas despesas para a execução deste plano de trabalho **devidamente justificadas**, e apresentar planilha em formato .xls com o detalhamento dos custos e despesas de forma a atender a integralidade do Anexo VI e VI.1 - incluindo-se a incidência dos impostos.

Categoria I - RECURSOS HUMANOS								
Item de despesa	Especificação	Unid.	Qtde	Salário base	Encargos sociais <sup>1</sup>	Fundo de reserva <sup>2</sup>	Despesas obrigatória por força da lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho <sup>3</sup>	Valor total
Coordenador	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	12					R\$ 0,00
Assistente administrativo	2 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	24					R\$ 0,00
<b>Total recursos humanos</b>								<b>R\$ 0,00</b>

Percentuais de referência

<sup>1</sup> Considerar 37,9% para OSC sem isenção pelo CEBAS, e 11,1% para OSC com isenção pelo CEBAS;

<sup>2</sup> Considerar 24,57%

<sup>3</sup> Exemplo: vale refeição/ vale alimentação, convênio médico, a depender do formato adotado.

Categoria II - MATERIAIS E SERVIÇOS					
Item de despesa	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
Serviço de contabilidade	Serviço de apoio na formalização da atividade agrícola	UNIDADE	1		R\$ 0,00
Consultoria de Turismo Rural	Serviço de aceleração de negócios e desenvolvimento da cadeia produtiva	UNIDADE	1		R\$ 0,00
Consultoria de Beneficiamento de produtos	Serviço de aceleração de negócios e desenvolvimento da cadeia produtiva	UNIDADE	1		R\$ 0,00
Consultoria em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)	Serviço de mobilização e suporte aos agricultores	UNIDADE	1		R\$ 0,00
Consultoria em Agente de ATER	Serviço de apoio na mobilização e suporte aos agricultores	UNIDADE	1		R\$ 0,00
Encontros coletivos	8 Encontros coletivos de 4 horas cada um	UNIDADE	8		R\$ 0,00
Fornecimento e implementação de estrutura	Mínimo de 30 locais com custo de R\$30.000,00 em equipamentos e serviços	UNIDADE PRODUTIVA	30	R\$30.000,00	R\$ 0,00
Placas	Imprimir e distribuir placa do projeto para todas as unidades produtivas aceleradas	UNIDADE	500		R\$ 0,00
Serviço de transporte de insumos e pessoa	Custos locação de 2 veículo + custo de combustível para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	MÊS	12		R\$ 0,00
<b>Total materiais e serviços</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>CUSTOS INDIRETOS</b>					

Item de despesa	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
					R\$ 0,00
<b>Total despesas administrativas</b>					<b>R\$ 0,00</b>
<b>Custo da parceria</b>					<b>R\$ 0,00</b>

**(ii) CONTRAPARTIDA**

**8.1.2.** A OSC parceira deverá garantir o certificado digital para emissão da Nota Fiscal de Produtor eletrônica (NFP-e), e-CNPJ A1, para as 100% das novas unidades produtivas beneficiadas por esse serviço, ao longo de 1 (um) ano.

**8.1.3.** Ainda, poderão ser ofertadas outras contrapartidas pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, seja contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

<b>CONTRAPARTIDA</b>				
Item	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
Certificado digital e-CNPJ A1	UND	20	R\$	R\$
<b>Valor total contrapartida</b>				<b>R\$</b>

**8.2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	
Caráter da despesa	Valor total
Custo da parceria	R\$
Contrapartida	R\$
<b>Valor total da proposta</b>	<b>R\$</b>

**9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**9.1.** Para efeitos de implantação das atividades o primeiro repasse será feito em até 10 dias da assinatura do Termo de Colaboração.

**9.2.** Os demais repasses serão feitos conforme acordado no Termo de Colaboração.

- 9.3.** A OSC deverá preencher o cronograma de desembolso a seguir considerando os custos da sua proposta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Etapas	Valor
1ª parcela	
2ª parcela	
<b>TOTAL</b>	

## 10. HISTÓRICO DA PROPONENTE

- 10.1.** A OSC deverá listar experiências anteriores em projetos de escopo similar, parcerias anteriores, incluindo experiências referidas no **item 5.8 do edital, quando pertinente.**

--

## 11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS

--

- 11.1.** A OSC deverá apresentar o currículo simples da equipe e consultorias que atuarão no projeto, incluindo experiências referidas no **item 5.8 do edital, quando pertinente**, e as devidas comprovações da experiência.

## ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

### 1. Contextualização

O Projeto Semeando Negócios tem como um de seus objetivos realizar o apoio na formalização da atividade agrícola da zona sul do município de São Paulo através da regularização fiscal dos agricultores com o CNPJ Rural, NF do Produtor Rural, CCIR e DITR, habilitando-os para o acesso a mercados formais, privados e públicos, e incorporando benefícios à comercialização agrícola.

Outro objetivo é a estruturação da agricultura na zona sul. Foram identificados gargalos no desenvolvimento de duas cadeias produtivas estratégicas para a geração de renda do agricultor e conservação do remanescente de mata atlântica no território, que são o turismo de vivência rural e o beneficiamento de produtos. Ambas são oportunidades de agregação de valor e geração de renda complementar à atividade agrícola, além de trazerem dinamização ao território, atraírem investimentos externos, divulgarem a realidade local para o restante da cidade, e criarem identidade de grupos no território a partir de interesses em comum.

A escolha de tais cadeias produtivas advém do interesse público em habilitar as unidades produtivas para acesso a programas municipais, quais sejam: Pólo de Ecoturismo de Parelheiros, da Secretaria Municipal de Relações Internacionais; Programa Rolê Agroecológico, da Secretaria Municipal de Educação, além da entrada em mercados institucionais e compras públicas. Para efetivar a habilitação das unidades produtivas faz-se necessária a estruturação dos locais tornando, assim, fundamental o fornecimento e a implementação de estruturas, em caráter demonstrativo, que auxiliem os locais na prospecção das oportunidades econômicas rurais para a unidade produtiva. Também faz-se necessário o apoio na gestão da atividade econômica rural através da elaboração de planos de negócios e o acompanhamento da execução dos mesmos. A escolha dos locais que serão beneficiados com a aceleração de negócios (fornecimento e implementação de estruturas, plano de negócios e acompanhamento) será feita por chamamento público específico da ADE SAMPA.

Há ainda um processo importante de conscientização a ser realizado, no que tange orientar os agricultores sobre os benefícios e vantagens das atividades desenvolvidas, e esclarecer sobre normas e procedimentos para a realização de cada uma, através da elaboração de cartilhas sobre os temas da regularização fiscal, turismo de vivência rural, beneficiamento de produtos, cooperativismo e associativismo e práticas e manejos sustentáveis para agricultura. Dentro da cartilha temática de regularização fiscal, cabe orientar os agricultores sobre as documentações necessárias ao acesso à aposentadoria rural, uma vez que a emissão de CNPJ de Produtor Rural e a Nota Fiscal do Produtor Rural são aportes importantes para a comprovação do tempo de trabalho do agricultor, requisito, junto com a idade do agricultor, para o acesso a aposentadoria rural.

## 2. Objetivos

- 2.1. Fortalecer a permanência da atividade agrícola no extremo sul da cidade de São Paulo e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 2.2. Apoiar a formalização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, informando os agricultores acerca de seus benefícios;
- 2.3. Estimular o desenvolvimento e a ampliação de cadeias produtivas estratégicas para a região, especialmente o **Turismo Rural** e o **Beneficiamento de Produtos Naturais**, atividades com potencial de agregação de valor, aumento da geração de renda e valorização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 2.4. Promover a estruturação e aceleração de negócios rurais em Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) localizadas na zona sul da cidade de São Paulo voltados para o Turismo Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais, de modo a habilitá-las no acesso a diferentes programas municipais e oportunidades de mercado;
- 2.5. Fomentar a organização de coletividades entre os agricultores localizados nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, a partir do mapeamento de interesses em comum para cadeias produtivas estratégicas;

## 3. Detalhamento dos itens e especificações

### 3.1. Item 1: Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto

#### 3.1.1. 1 (um) Coordenador

- a) **Requisitos:** Graduação em Ciências Econômicas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Sociais, Geociências ou áreas afins E Experiência profissional mínima de 2 anos em coordenação de projetos de assessoria rural ou projetos com gestão de negócios ou gestão de pessoas;
- b) **Atribuições:** Planejamento, organização e gerenciamento do trabalho de campo, apoio na comunicação do projeto no território, organização das cartilhas, apoio às equipes de campo, comunicação com a equipe da ADE SAMPA, e responsável pela prestação de contas do projeto. Escrita de cartilha sobre Cooperativismo e Associativismo.
- c) **Carga horária:** Regime CLT / 40 horas semanais.

#### 3.1.2. 2 (dois) Assistentes administrativos

- a) **Requisitos:** Curso técnico em Administração ou áreas correlatas ou

estudante de Graduação em Administração, Ciências Econômicas ou áreas correlatas;

- b) **Atribuições:** Acompanhar a parceria, manter registros e relatórios precisos e atualizados; Realizar as compras de materiais e equipamentos; organizar e distribuir de forma eficiente insumos e materiais adquiridos e realizar a organização financeira da parceria;
- c) **Carga horária:** Regime CLT / 40 horas semanais.

### 3.1.3. Uniformes e crachás

- 3.1.3.1. Os recursos humanos e consultores de campo deverão estar devidamente identificados durante os trabalhos de campo com crachás e camisetas específicas do projeto.
- 3.1.3.2. A OSC parceira deverá fazer camiseta personalizada do projeto para todos os recursos humanos, a partir da especificação a seguir: camiseta regular, em algodão, manga curta e na cor branca, com estampa utilizando o método silk screen, a partir de arte enviada pela ADE SAMPA.
- 3.1.3.3. A OSC parceira deverá disponibilizar a todos os recursos humanos e consultores crachás de identificação os quais deverão conter em sua parte frontal o logo do Projeto Semeando Negócios; o emblema atualizado da Prefeitura Municipal de São Paulo, o nome da ADE SAMPA e a logo da OSC; primeiro nome, cargo e fotografia recente do funcionário. O verso do crachá deverá conter o nome completo, identidade, lotação, e data da admissão.
- 3.1.4. Todos os atendimentos realizados a Unidades Produtivas serão registrados no SisRural, através de login e senha específicas a serem liberados para a equipe disponibilizada, devendo estes registros serem utilizados para mensuração das atividades e relatórios mensais e semestrais.
- 3.1.5. Todos os recursos humanos e consultorias do projeto deverão apresentar uma postura cordial no trato com os produtores rurais atendidos ao longo dos trabalhos, assim como reportar à ADE SAMPA eventuais situações inesperadas.
- 3.1.6. A OSC parceira deverá manter durante a execução contratual os mesmos profissionais e empresas capacitadas, nas quantidades e especificações exigidas neste edital.

## 3.2. Item 2: Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola

### 3.2.1. Serviço de contabilidade

- a) **Requisitos:** Experiência em formalização de empreendimentos rurais (CNPJ Rural e Nota Fiscal do Produtor) **E** Experiência com emissão de

documentações para o imóvel rural (NIRF, DITR, CCIR e Aposentadoria rural). É obrigatório que a empresa comprove ter profissional com inscrição na entidade de classe - CRC (Conselho Regional de Contabilidade)

**b) Duração:** 10 meses

**c) Atribuições:**

**I. Desenvolver conteúdo para cartilha orientativa sobre os temas abordados na assessoria**

- a) Produzir conteúdo com linguagem clara, objetiva e adequada para o público alvo, contendo imagens, fotos, esquemas e/ou fluxogramas, para 1 cartilha, com cerca de 10 páginas, no formato A5, sobre a seguinte temática sugerida não definitiva: Documentos da propriedade rural.
- b) O tema das cartilhas poderá ser alterado pela ADE SAMPA, a partir das demandas identificadas no decorrer do Projeto.
- c) A cartilha será escrita pela OSC parceira, em colaboração com a ADE SAMPA.
- d) A cartilha deverá ter caráter orientativo sobre os benefícios e procedimentos para alcançar cada um dos conteúdos propostos.
- e) A diagramação e impressão da cartilha será realizada por empresa contratada mediante outro processo licitatório.
- f) O conteúdo desenvolvido para a cartilha deverá ser aprovado pela Contratante antes da sua diagramação e impressão, que será impressa fora do âmbito desta parceria.

**II. Regularização e emissão de CNPJ Rural, Nota Fiscal, CCIR, ITR, através de visitas às unidades produtivas para apoio à regularização fiscal do agricultor**

Para aquelas UPAs que confirmaram o interesse para recebimento do serviço, regularizar e emitir documentos conforme segue:

- a) Realizar apoio individual na formalização do CNPJ de Produtor Rural;
- b) Realizar apoio individual na emissão da Nota Fiscal de Produtor Rural, incluindo Inscrição Estadual e certificado digital para NFP-e;
- c) Realizar apoio individual na formalização da Declaração para Cadastro Rural (DCR) para obtenção do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), com exceção à parte gráfica (georreferenciamento);
- d) Realizar apoio individual na formalização do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) e Declaração do Imposto sobre a Propriedade

Territorial Rural (DITR);

- e) Realizar o levantamento da documentação já existente para cada UPA demandante, de modo a identificar o estágio de formalização de cada uma e encaminhar os próximos passos para a formalização;
- f) Fazer a interlocução com instituições e órgãos específicos para o envio e obtenção da documentação necessária à regularização fiscal para todas as UPAs interessadas;
- g) Orientar os agricultores sobre os benefícios da formalização de empreendimentos rurais, tal como o acesso a aposentadoria rural e crédito rural, através da entrega de cartilhas específicas sobre o tema e da comunicação direta ao longo da assessoria individualizada;
- h) Oferecer atendimento presencial através de visitas de campo eventuais nas unidades produtivas e também atendimentos em dias fixos da semana na CAE Sul (Av. Sadamu Inoue, 5252 – Cep: 04825-000 – Jd. dos Álamos) ou no TEIA Parelheiros (Estr. Da Colônia Marinho Remberg Christle, 2500 - Cep: 04892-000 - Parelheiros), para orientação e resolução de dúvidas sobre documentação.

Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
Serviço de contabilidade	Número de novas UPAs com CNPJ Rural	Formalizar ao menos 30 novas UPAs com o CNPJ Rural	Número absoluto de novos CNPJ Rurais formalizados	Relatórios mensais	Trimestral
	Número de UPAs com a emitir NF própria	Emitir NF própria para ao menos 20 novas UPAs	Número absoluto de UPAs com NF própria	Relatórios mensais	Trimestral
	Número de novas UPAs registradas no CCIR	Inscriver ao menos 30 novas UPAs no CCIR	Número absoluto de novas UPAs inscritas no CCIR	Relatórios mensais	Trimestral
	Número de novas UPAs com a DITR em dia	Realizar a DITR para ao menos 30 novas UPAs	Número absoluto de novas UPAs com a DITR em dia	Relatórios mensais	Trimestral
	Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal

### 3.2.2. Consultoria em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER)

- a) **Requisitos:** Experiência de pelo menos 2 anos em assistência técnica e extensão rural e gerencial junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais OU em programas de manejo sustentável no Bioma Mata Atlântica, como PSA, junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais;

**b) Duração:** 10 meses

**c) Atribuições:**

**I. Desenvolver conteúdo para cartilha orientativa sobre os temas abordados na assessoria**

- A)** Produzir conteúdo com linguagem clara, objetiva e adequada para o público alvo, contendo imagens, fotos, esquemas e/ou fluxogramas, para 5 cartilhas, com cerca de 10 páginas cada uma, no formato A5, sobre a seguinte temática sugerida, não definitivas: Práticas e manejos sustentáveis para agricultura
- B)** O tema das cartilhas poderá ser alterado pela ADE SAMPA, a partir das demandas identificadas no decorrer do Projeto.
- C)** As cartilhas serão escritas pela OSC parceira, em colaboração com a ADE SAMPA.
- D)** As cartilhas deverão ter caráter orientativo sobre os benefícios e procedimentos para alcançar cada um dos conteúdos propostos.
- E)** A diagramação e impressão das cartilhas será realizada por empresa contratada mediante outro processo licitatório.
- F)** O conteúdo desenvolvido para as cartilhas deverá ser aprovado pela Contratante antes da sua diagramação e impressão, que será impressa fora do âmbito desta parceria.

**II. Verificação da demanda para os serviços oferecidos**

- A)** Telefonar e realizar visita presencial, se necessário, para todas as UPAs interessadas em cada um dos serviços previstos neste edital, de modo a confirmar o interesse no serviço e agendar uma visita para atender a demanda;
  - a)** Entende-se por serviço previsto neste edital os seguintes: CNPJ Rural, NF Produtor Rural, CCIR, DITR, Turismo Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais, inscrição em editais de fomento, entre outros.
  - b)** O pitch de atendimento deverá ser validado pela ADE SAMPA antes do contato com as UPAs.
  - c)** O consultor deverá ter postura cordial e linguagem adequada para atendimento ao público específico.
- B)** A OSC parceira deverá reportar à ADE SAMPA eventuais situações inesperadas no contato com os agricultores;
- C)** A ADE SAMPA disponibilizará à OSC parceira acesso ao Banco de

Dados das UPAs que deverão ser atendidas no escopo desta parceria, contendo o levantamento de interesses de cada uma para os serviços oferecidos e dados para contato;

- D) Todos os telefonemas realizados e as tentativas de contato sem sucesso deverão ser registradas em planilha para repasse a ADE SAMPA.

**III. Visita às unidades produtivas distribuição de equipamentos e materiais, bem como orientação, apoio na mobilização e inscrição em chamamentos públicos específicos**

- A) Realizar uma média de 15 visitas mensais em UPAs que demandarem orientação quanto aos serviços previstos neste edital;
- B) Orientar os agricultores sobre os benefícios da formalização de empreendimentos rurais, tal como o acesso a aposentadoria rural e crédito rural, através da entrega de cartilhas específicas sobre o tema e da comunicação direta ao longo da assessoria individualizada;
- C) Apoiar a interlocução entre contabilidade e produtores rurais com instituições e órgãos específicos para o envio e obtenção da documentação necessária à regularização fiscal para todas as UPAs interessadas;
- D) Dar apoio às consultorias de Turismo Rural e Beneficiamento na logística de distribuição das placas e de materiais;
- E) Promover a conexão de agricultores a oportunidades de mercado, estabelecendo interlocução com potenciais compradores, se for o caso;
- F) Dar apoio individualizado à inscrição de editais municipais, estaduais e/ou federais a serem definidos pela ADE SAMPA e repassados para a OSC parceira.
- a) A existência dessa atividades está sujeita a condição de abertura dos editais pelos órgãos gestores;
  - b) O apoio à inscrição deverá ser amplamente divulgado pela OSC parceira e atender a todos os agricultores interessados em participar dos chamamentos públicos;
  - c) O apoio acontecerá principalmente na modalidade presencial através de visitas às unidades produtivas, nos encontros tira dúvidas em locais fixos definidos no item 3.2.2, alínea c, tópico IV e também através da distribuição de cartilhas relacionadas aos temas específico dos chamamentos públicos;
- G) As peças de divulgação das atividades serão desenvolvidas por empresa contratada especificamente para este fim ou pela própria Contratante.

## IV. Encontros tira dúvida presenciais em locais fixos

- A)** Oferecer atendimentos presenciais quinzenais em dias fixos da semana, no TEIA Parelheiros (Estr. Da Colônia Marinho Remberg Christle, 2500 - Parelheiros, São Paulo - SP, 04892-000), na CAE Sul, ou ainda em local a ser definido e fornecido por ADE SAMPA dentro do território de atendimento, para orientação e resolução de dúvidas sobre a formalização de documentação, inscrição nos chamamentos públicos específicos e demais consultorias;
- a)** A OSC parceira deverá disponibilizar 1 consultor dentre os previstos no Edital para atender os agricultores ao longo do período comercial (das 9h às 18h), com frequência quinzenal, nos locais estabelecidos no item anterior
- B)** A atividade deverá ser amplamente divulgada e atender a todos os agricultores interessados;
- C)** As peças de divulgação das atividades serão desenvolvidas por empresa contratada especificamente para este fim ou pela ADE SAMPA.

Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
<b>Consultoria em ATER</b>	Percentual da demanda verificada	Verificação de 90% das UPAs que demonstraram interesse em CNPJ Rural, NF Produtor Rural, CCIR e ITR	Número de UPAs que foi verificado o interesse / Número total de UPAs interessadas	Relatórios mensais	Mensal
	Número de visitas realizadas	Realizar 150 visitas a UPAs (média 15 mensais)	Número absoluto de visitas realizadas	Relatórios mensais	Mensal
	Número de encontros tira dúvida realizados	Realizar 2 encontros fixos por mês, sendo 1 no TEIA Parelheiros e 1 na CAE Sul, ao longo de 10 meses, totalizando 20 encontros tira dúvidas presenciais.	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
	Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal

### 3.2.3. Consultoria em Agente de ATER

- a) Requisitos mínimos:** Experiência com atendimento ao público alvo do projeto;
- b) Duração:** 10 meses
- c) Atribuições:**

## **I. Apoio à Consultoria de ATER**

- A.** Visitas de campo para apoio aos agricultores e às atividades desenvolvidas pela consultoria de ATER, de Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Alimentos.

## **II. Produzir e distribuir placas do projeto para todas as unidades produtivas apoiadas pelo Projeto Semeando Negócios**

- A.** Deverão ser produzidas e distribuídas placas com a seguinte especificação:

- B.** Placas de entrada: Placas utilizadas para identificação das unidades produtivas atendidas pelo Projeto Semeando Negócios nas atividades escopo dessa assessoria, bem como de outras atividades a serem desenvolvidas pelo projeto, como Georreferenciamento e Cadastro Ambiental Rural. Tais placas serão fixadas na porteira das unidades produtivas. (300 unidades).

- I.** Placa de PS Poliestireno;
- II.** Espessura: 2mm
- III.** Laminação jateada
- IV.** Material: Impressão UV;
- V.** 4 furo nos cantos para fixação;
- VI.** Dimensão A: 49cm X 27cm.

- C.** Placas de interior: Placas utilizadas para identificação de pontos relevantes no interior das unidades produtivas, tais como: banheiro, horta, composteira, biodigestor, trilha, dentre outros. Tais placas serão distribuídas apenas para as unidades produtivas selecionadas pela chamada pública da ADE SAMPA. (200 unidades).

- I.** Placa de PS Poliestireno;
- II.** Espessura: 2mm
- III.** Laminação jateada
- IV.** Material: Impressão UV;
- V.** 4 furo nos cantos para fixação;
- VI.** Dimensão A: 15cm X 30cm.

- a)** A arte das placas e a lista de UPAs que deverão receber será compartilhada pela equipe da ADE SAMPA.

- b)** Devem ser previstos também, pela OSC parceira, materiais para a instalação da placa, como parafusos, pregos, grampos, entre outros.

- c)** As placas devem ser instaladas pela OSC parceira.

Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
Consultoria de Agente de ATER	Número de visitas realizadas	Realizar 150 visitas a UPAs (média 15 mensais)	Número absoluto de visitas realizadas	Relatórios mensais	Mensal
	Percentual de placas distribuídas	90% das placas distribuídas para UPAs participantes do projeto	Número absoluto de placas entregues / Número total de UPAs participantes do projeto	Relatório mensal	Semestral

### 3.3. Item 3: Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtivas

#### 3.3.1. Consultoria de Turismo Rural

- a) **Requisitos:** Experiência mínima de 1 ano em turismo de base comunitária ou turismo rural junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais;
- b) **Duração:** 10 meses
- c) **Atribuições:**
  - I. **Desenvolver conteúdo para cartilha orientativa sobre os temas abordados na assessoria**
    - A. Produzir conteúdo com linguagem clara, objetiva e adequada para o público alvo, contendo imagens, fotos, esquemas e/ou fluxogramas, para 5 cartilhas, com cerca de 10 páginas cada uma, no formato A5, sobre a seguinte temática sugerida, não definitivas: Turismo de Vivência Rural;
    - B. O tema das cartilhas poderá ser alterado pela ADE SAMPA, a partir das demandas identificadas no decorrer do Projeto;
    - C. As cartilhas serão escritas pela OSC parceira, em colaboração com a ADE SAMPA;
    - D. As cartilhas deverão ter caráter orientativo sobre os benefícios e procedimentos para alcançar cada um dos conteúdos propostos;
    - E. A diagramação e impressão das cartilhas será realizada por empresa contratada mediante outro processo licitatório;
    - F. O conteúdo desenvolvido para as cartilhas deverá ser aprovado pela Contratante antes da sua diagramação e impressão, que será impressa fora do âmbito desta parceria.

## **II. Dias de campo: Encontros coletivos para agricultores interessados e integrantes das cadeias produtivas estratégicas**

- A.** Identificar grupos formais e informais e redes estabelecidas entre o público alvo e as temáticas das cadeias produtivas, para validação da estratégia dos encontros coletivos;
- B.** Deverá realizar até 4 (quatro) encontros coletivos, com duração de até 4 (quatro) horas cada, para a cadeia produtiva do Turismo Rural;
- C.** Os encontros coletivos poderão acontecer no formato de capacitações, intercâmbios ou mutirões e sempre contar com trocas de conhecimento e experiências práticas, de modo a promover a coesão e identificação do grupo;
- D.** As capacitações deverão ser conduzidas por especialistas ou profissionais com conhecimentos nos temas ministrados ou por agricultores com experiência no tema;
- E.** Os intercâmbios caracterizam-se por visitas a unidades produtivas mais experientes, com troca de experiências in loco entre os agricultores integrantes e interessados nas cadeias produtivas do Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais;
- F.** Os mutirões caracterizam-se pelo trabalho coletivo para auxílio mútuo, em caráter gratuito, no serviço de construção, plantio ou colheita de determinada unidade produtiva. Normalmente é rotativo entre as unidades produtivas.
  - a)** Poderão ser propostos mutirões em unidades produtivas que necessitem apoio coletivo na realização de algum trabalho/tarefa que aporte desenvolvimento para a cadeia produtiva do Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais da sua propriedade.

## **III. Diagnóstico das unidades produtivas selecionadas por edital da ADE SAMPA e elaboração de plano de negócio**

- A.** Realizar diagnóstico das unidades produtivas selecionadas pelo chamamento público da ADE SAMPA para verificação das informações declaradas na Manifestação de interesse e proposição dos itens que serão fornecidos e implementados, em caráter demonstrativo, para estruturação de cada unidade produtiva;
  - a)** O diagnóstico será desenvolvido pela ADE SAMPA em colaboração com a OSC parceira, e será aplicado pelo SisRural;
  - b)** O diagnóstico possui checklist com equipamentos necessários



específico da ADE SAMPA, com ao menos 1 (uma) visita mensal média em cada local, de modo a garantir que o plano de negócio seja bem implementado.

- a) Realizar consultorias individuais para apoio à gestão do negócio rural, tanto na implementação das melhorias fornecidas, quanto na organização administrativa e financeira do negócio;
  - b) Capacitar o público com tecnologias sociais, tais como cadernetas, calendários, uso de aplicativos entre outros, que se adequem às necessidades dos agricultores na gestão dos negócios rurais.
- B.** Estar disponível para atendimento online e agendamento de visitas presenciais, sempre que demandado pelos agricultores.
- C.** As consultorias individuais, seja na fase inicial de elaboração de planos de negócio individuais, seja no acompanhamento das unidades produtivas selecionadas, se darão principalmente na modalidade presencial, devendo os consultores especializados disporem de meios próprios de locomoção a estes locais.
- D.** Orientar os agricultores quanto a dúvidas sobre o funcionamento do projeto, repassando para a ADE SAMPA as ocorrências.
- VI. Visitas livres para UPAs que demandarem consultoria em Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais**
- A.** Sempre que demandada, a OSC parceira deverá disponibilizar consultoria de Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais para as UPAs, mesmo que esta não tenha sido contemplada no chamamento público específico da Ade Sampa.
- B.** A consultoria contará com, ao menos, uma visita técnica e resolução de dúvidas por telefone.

Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
<b>Consultoria de Turismo Rural</b>	Número de encontros coletivos realizados	Realizar ao menos 4 encontros coletivos para os agricultores interessados em participar da cadeia produtiva do Turismo Rural	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
	Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos	80% ou mais de todas as avaliações do encontro deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação dos encontros	Relatórios mensais	Mensal

Percentual de planos de negócio elaborados	100% dos planos de negócio realizados para aproximadamente 20 UPAs selecionadas em Turismo Rural	Número absoluto de plano de negócio entregues	Relatórios mensais	Mensal
Percentual de UPAs apoiadas	100% das UPAs selecionadas em Turismo Rural apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas	Número absoluto de atestes assinados, comprovados por fotos e notas fiscais	Termo de recebimento	Mensal
Número de visitas realizadas	Realizar 130 visitas às unidades produtivas, sendo ao menos 1 visita mensal por UPA selecionada	Número absoluto de visitas realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal

### 3.3.2. Consultoria em Beneficiamento de Produtos Naturais

a) **Requisitos:** Experiência de pelo menos 1 ano em assistência e/ou regularização (selos, vigilância sanitária e rotulagem) de produtos beneficiados, junto a pequenos e médios agricultores e/ou comunidades tradicionais;

b) **Duração:** 10 meses

c) **Atribuições:**

**I. Desenvolver conteúdo para cartilha orientativa sobre os temas abordados na assessoria**

**A.** Produzir conteúdo com linguagem clara, objetiva e adequada para o público alvo, contendo imagens, fotos, esquemas e/ou fluxogramas, para 5 cartilhas, com cerca de 10 páginas cada uma, no formato A5, sobre a seguinte temática sugerida, não definitivas: Beneficiamento de Produtos Naturais

**B.** O tema das cartilhas poderá ser alterado pela ADE SAMPA, a partir das demandas identificadas no decorrer do Projeto.

**C.** As cartilhas serão escritas pela OSC parceira, em colaboração com a ADE SAMPA.

**D.** As cartilhas deverão ter caráter orientativo sobre os benefícios e procedimentos para alcançar cada um dos conteúdos propostos.

**E.** A diagramação e impressão das cartilhas será realizada por empresa contratada mediante outro processo licitatório.

- F. O conteúdo desenvolvido para as cartilhas deverá ser aprovado pela Contratante antes da sua diagramação e impressão, que será impressa fora do âmbito desta parceria.
- II. Dias de campo: Encontros coletivos para agricultores interessados e integrantes das cadeias produtivas estratégicas**
- A. Deverá realizar até 4 (quatro) encontros coletivos, com duração de até 4 (quatro) horas cada, para a cadeia produtiva do Beneficiamento de alimentos
- B. Os encontros coletivos poderão acontecer no formato de capacitações, intercâmbios ou mutirões e sempre contar com trocas de conhecimento e experiências práticas, de modo a promover a coesão e identificação do grupo.
- C. As capacitações deverão ser conduzidas por especialistas ou profissionais com conhecimentos nos temas ministrados ou por agricultores com experiência no tema;
- D. Os intercâmbios caracterizam-se por visitas a unidades produtivas mais experientes, com troca de experiências in loco entre os agricultores integrantes e interessados nas cadeias produtivas do Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais.
- E. Os mutirões caracterizam-se pelo trabalho coletivo para auxílio mútuo, em caráter gratuito, no serviço de construção, plantio ou colheita de determinada unidade produtiva. Normalmente é rotativo entre as unidades produtivas.
- a) Poderão ser propostos mutirões em unidades produtivas que necessitem apoio coletivo na realização de algum trabalho/tarefa que aporte desenvolvimento para a cadeia produtiva do Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais da sua propriedade.
- III. Diagnóstico das unidades produtivas selecionadas por edital da ADE SAMPA e elaboração de plano de negócio**
- A. Realizar diagnóstico das unidades produtivas selecionadas pelo chamamento público da ADE SAMPA para verificação das informações declaradas na Manifestação de interesse e proposição dos itens que serão fornecidos e implementados, em caráter demonstrativo, para estruturação de cada unidade produtiva.
- B. O diagnóstico será desenvolvido pela ADE SAMPA em colaboração com a OSC parceira, e será aplicado pelo SisRural;
- C. O diagnóstico possui checklist com equipamentos necessários para a

estruturação das unidades produtivas às cadeias produtivas do Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais, bem como perguntas de avaliação das atividades desenvolvidas (régua de maturidade);

- D. Para as unidades produtivas selecionadas para estruturar a cadeia produtiva do Beneficiamento de Produtos Naturais, o checklist deverá levar em consideração os critérios referidos pelos mercados para a comercialização de produtos beneficiados.
  - E. Como resultado, o diagnóstico indicará as principais potencialidades, dificuldades e necessidades de materiais e equipamentos.
  - F. O diagnóstico deverá ser realizado presencialmente na unidade produtiva através da aplicação de questionário simples e pré estruturado.
  - G. Como produto do diagnóstico, a OSC parceria deverá elaborar 1 (um) plano de negócio para cada unidade produtiva, incorporando o detalhamento do uso dos até R\$30.000,00 na implementação de melhorias estruturais na unidade produtiva, e a justificativa do seu uso a partir do diagnóstico realizado.
  - H. Cada plano de negócio deverá ser feito em conjunto com cada unidade produtiva selecionada.
  - I. Cada plano de negócio deverá ser validado pela ADE SAMPA para a sua implementação.
- IV. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para as unidades produtivas selecionadas**
- A. Compra, distribuição e implementação de mobiliário, maquinário e materiais, em caráter demonstrativo, para ao menos 30 locais, com o valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por local para apoio estrutural das unidades produtivas, podendo variar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para mais ou para menos para cada unidade produtiva;
  - B. Será aberto chamamento público específico por parte da ADE SAMPA para a seleção dos locais que receberão as estruturas;
  - A. A equipe técnica da ADE SAMPA tem a prerrogativa de definição de critérios e seleção dos locais a serem atendidos;
- V. Acompanhamento dos planos de negócio para as unidades produtivas selecionadas, em visitas presenciais.**
- A. Realizar o acompanhamento da implementação dos planos de negócios das unidades produtivas selecionadas pelo chamamento público específico da ADE SAMPA, com ao menos 1 (uma) visita mensal média em cada local, de modo a garantir que o plano de negócio seja bem

implementado;

- B. Realizar consultorias individuais para apoio à gestão do negócio rural, tanto na implementação das melhorias fornecidas, quanto na organização administrativa e financeira do negócio;
- A. Capacitar o público com tecnologias sociais, tais como cadernetas, calendários, uso de aplicativos entre outros, que se adequem às necessidades dos agricultores na gestão dos negócios rurais.
- C. Estar disponível para atendimento online e agendamento de visitas presenciais, sempre que demandado pelos agricultores.
- D. As consultorias individuais, seja na fase inicial de elaboração de planos de negócio individuais, seja no acompanhamento das unidades produtivas selecionadas, se darão principalmente na modalidade presencial, devendo os consultores especializados disporem de meios próprios de locomoção a estes locais;
- E. Orientar os agricultores quanto a dúvidas sobre o funcionamento do projeto, repassando para a ADE SAMPA as ocorrências.

## **VI. Apoio à regularização do beneficiamento:**

- A. Oferecer apoio para os agricultores que já realizam beneficiamento de produtos alimentícios com a regularização da Vigilância Sanitária e da rotulagem de produtos, a partir dos requisitos que melhor se encaixarem em cada caso: regularização da comercialização de produtos de origem animal perante o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISP (Lei Nº 17.373/2021, Decreto Nº 66.286/2021 e Resolução SAA Nº 24/1994); regularização da comercialização de produtos artesanais (Resolução SAA Nº 30/2001); regulamentação perante o Selo ARTE (Decreto Federal 9918/2019); regularização de apiário e meliponário (Resolução SIMA Nº 11/2021); regularização perante a Vigilância Sanitária (Lei Nº 1283/50 e Lei Nº 7889/89) e regularização da rastreabilidade e rotulagem dos produtos (Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA nº 2/2018 e RDC Nº 727, de 1º de Julho de 2022<sup>1</sup>).

## **VII. Visitas livres para UPAs que demandem consultoria em Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais**

- A. Sempre que demandada, a OSC parceira deverá disponibilizar consultoria de Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais para as UPAs, mesmo que esta não tenha sido contemplada no chamamento público específico da Ade Sampa.
- B. A consultoria contará com, ao menos, uma visita técnica e resolução de

---

<sup>1</sup> A verificação de vigência e aplicabilidade de cada norma, resolução, portaria ou quaisquer marcos legais vigentes é de inteira responsabilidade da parceira.

dúvidas por telefone.

Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
<b>Consultoria de Beneficiamento de Produtos Naturais</b>	Número de encontros coletivos realizados	Realizar ao menos 4 encontros coletivos para os agricultores interessados em participar da cadeia produtiva do Beneficiamento de Produtos Naturais	Número absoluto de encontros realizados, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
	Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos	80% ou mais de todas as avaliações do encontro deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação dos encontros	Relatórios mensais	Mensal
	Percentual de planos de negócio elaborados	100% dos planos de negócio realizados para aproximadamente 10 UPAs selecionadas em Beneficiamento	Número absoluto de plano de negócio entregues	Relatórios mensais	Mensal
	Percentual de UPAs apoiadas	100% das UPAs selecionadas em Beneficiamento apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas	Número absoluto de atestes assinados, comprovados por fotos e notas fiscais	Termo de Recebimento	Mensal
	Número de visitas realizadas	Realizar 70 visitas às unidades produtivas, sendo ao menos 1 visita mensal por UPA selecionada	Número absoluto de visitas realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês.	Relatórios mensais	Mensal
	Número total de cartilhas elaboradas	1 cartilha desenvolvida	Número absoluto de cartilhas desenvolvidas	Relatórios mensais	Mensal

### 3.3.3. Considerações gerais

- 3.3.3.1.** Os serviços de consultoria previstos neste anexo deverão ser realizados de forma simultânea, conforme verificação dos interesses dos agricultores.
- 3.3.3.2.** As unidades produtivas poderão receber qualquer combinação possível destes serviços de acordo com a necessidade, o interesse e a seleção em chamamento público específico da ADE SAMPA.
- 3.3.3.3.** A adesão de agricultores e acesso a cada serviço se dá de forma voluntária, devendo a OSC parceira conferir interesse e aptidão para os mesmos, por meio de contato remoto ou presencial, caso necessário. A definição das condicionantes de aptidão será realizada de forma conjunta entre Parceira e ADE SAMPA, a partir da celebração do contrato.

#### **3.3.3.4. Encontros coletivos**

- 3.3.3.4.0.** É obrigatória a presença das unidades produtivas selecionadas por chamamento público da ADE SAMPA para a aceleração de negócios rurais, em ao menos 75% dos encontros coletivos relativos à cadeia produtiva de interesse.
- a) Todas as faltas deverão ser justificadas por parte das unidades produtivas;
  - b) Caso a unidade produtiva tenha mais faltas do que o permitido, será interrompido o fornecimento de estruturas e materiais, e o processo de aceleração. Caso a aceleração já tenha utilizado todo o recurso previsto, tais projetos serão inviabilizados para futuros chamamentos públicos da ADE SAMPA.
- 3.3.3.4.1.** Poderão ainda participar dos encontros qualquer pessoa interessada em participar das cadeias produtivas do Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais.
- 3.3.3.4.2.** Será distribuído certificado de participação para os participantes que tiverem frequência mínima de 75%.
- 3.3.3.4.3.** A OSC parceira deverá propor o formato e o conteúdo dos encontros coletivos na apresentação do Plano de Trabalho, de modo a contemplar orientações específicas sobre a organização do trabalho coletivo, estratégias de estruturação da unidade produtiva para as atividades do Turismo de Vivência Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais, assim como trabalhar a identificação e coesão do grupo.
- 3.3.3.4.4.** O formato e conteúdo dos encontros coletivos serão validados pela ADE SAMPA após a assinatura do Termo de Colaboração.
- 3.3.3.4.5.** Caso seja identificada a necessidade de alteração do formato e conteúdo dos encontros coletivos acordados, este poderá sofrer alteração desde que devidamente justificado e aceito pela ADE SAMPA.
- 3.3.3.4.6.** Os encontros coletivos podem acontecer nas unidades produtivas dos próprios interessados e/ou em equipamentos públicos municipais, devendo a escolha destes locais ser realizada em diálogo com a ADE SAMPA.
- a) No caso dos encontros coletivos em unidades produtivas, estas serão remuneradas pela OSC parceira para organização, cessão do espaço para o encontro e oferecimento de coffee break, no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais).
- 3.3.3.4.7.** Caso o encontro coletivo aconteça em equipamentos públicos municipais, a OSC deverá oferecer coffee break para todos os encontros coletivos

realizados, com a seguinte composição: 1 item salgado (por exemplo torta ou sanduíche), 1 item doce (por exemplo bolo ou frutas), 1 suco de fruta natural, água, café e leite para cada um dos presentes na atividade. É estimada a quantidade de 30 pessoas por atividade. É importante que a OSC parceira se atente a possíveis restrições de dietas como intolerâncias, diabetes, vegetarianos/veganos, e dê preferência para fornecedores do território.

**3.3.3.4.8.** Caso o encontro coletivo aconteça nas unidades produtivas, estas deverão oferecer Coffee break de acordo com as especificações descritas no item 3.3.3.4.7.

**3.3.3.4.9.** A OSC parceira deverá avaliar a qualidade dos encontros coletivos através de um questionário de satisfação respondido pelos participantes ao final de cada atividade, cujos resultados deverão ser encaminhados à ADE SAMPA na ocasião do relatório mensal e prestação de contas;

**3.3.3.4.10.** Nos encontros coletivos deverá ser feita distribuição de cartilhas sobre as temáticas trabalhadas.

### **3.3.3.5. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para as unidades produtivas selecionadas**

**3.3.3.5.0.** Os equipamentos e materiais serão definidos pela OSC parceira após a realização de um diagnóstico dos locais selecionados no chamamento público, para que estes atendam às necessidades estruturais das cadeias produtivas estratégicas do Turismo de Vivência Rural e Beneficiamento de Produtos Naturais;

**3.3.3.5.1.** A definição dos itens deverá ser validada pela ADE SAMPA antes da sua execução;

**3.3.3.5.2.** Poderão ser comprados e distribuídos os seguintes itens:

<b>Tipo</b>	<b>Item</b>
Mobiliário	Mesas Cadeiras Toldos Pias Vaso sanitário <i>Entre outros a serem definidos pela contratante</i>
Maquinário	Eletrodomésticos Despolpadeira Desidratadora Seladora Filtro purificador de água <i>Entre outros a serem definidos pela contratante</i>

Materiais	Utensílios de cozinha Kit de louça EPIs Elétrica (fiação, lâmpadas, etc.) Hidráulica (encanamentos, torneiras, etc.) Embalagens Rótulos Coberturas Acabamento Pastilha de cloro para desinfecção de água Tecnologias agrícolas e sociais sustentáveis (biodigestor, cisterna, etc.) <i>Entre outros a serem definidos pela contratante</i>
-----------	--

**3.3.3.5.3.** Poderão ser contratados serviços para implementação das estruturas.

**3.3.3.5.4.** Entende-se por serviço de implementação os que seguem:

- a) Consertos de modo geral;
  - b) Instalação;
  - c) Operação;
  - d) Reparos;
  - e) Manutenção;
  - f) Transporte;
  - g) Montagem;
  - h) Manutenção de estradas internas;
  - i) Design;
  - j) Gráfica e similares;
  - k) Outros serviços a serem definidos pela ADE SAMPA em conjunto com a OSC Parceira;
- I. Todos os locais que receberem apoio estrutural, em caráter demonstrativo, deverão assinar o Termo de Recebimento, de acordo com o Anexo VIII deste edital, que poderá ser alterado pela ADE SAMPA caso necessário.
  - II. Os bens adquiridos devem ser doados para as unidades produtivas beneficiadas, por meio de Termo de Recebimento a ser definido por ADE SAMPA.
  - III. Na ocasião da prestação de contas, a OSC deverá comprovar os custos gerais com o fornecimento e implementação de materiais e estruturas através de notas fiscais de materiais e serviços, relatórios individuais e Termos de Recebimento.
  - IV. A OSC ainda deverá fazer 1 dossiê para cada unidade produtiva com os serviços e materiais recebidos, fotos de antes e depois da sua implementação, assinado pelos agricultores.
  - V. Também deverá ser realizado um Relatório Qualitativo Final que demonstre a mudança do cenário socioeconômico do território após o serviço de fornecimento e implementação de infraestrutura

**3.4. Item 4: Transporte de insumos e pessoas**

- 3.4.1.** A OSC parceira deverá disponibilizar 2 (dois) veículos locados para realizar o transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos.
- a.** O veículo deve ser apropriado para acessar as unidades produtivas por estradas de terra em condições precárias, assegurando que todo o território de abrangência do projeto seja atendido. Para base de cálculo dos deslocamentos e conhecimento prévio da área de abrangência do projeto, a Parceira deve considerar o arquivo de *Localização dos pontos de acesso às UPAs*, disponível no item 6, do anexo VI.1 deste edital.
- 3.4.2.** Os veículos a serem disponibilizados terão a seguinte especificação:
- I.** Veículo Utilitário Caminhonete de pequeno porte – Tipo D1
  - II.** Procedência: Preferencialmente Nacional
  - III.** Cor: Branca
  - IV.** Número de Portas: Pelo menos 02 portas
  - V.** Tipo: Seminovo (devem ser substituídos quando chegarem a três anos de uso)
  - VI.** Tipo de Carroceria: Carga aberta
  - VII.** Acabamento: Modelo Básico da Linha
  - VIII.** Capacidade: Pelo menos 2 pessoas com compartimento de carga com capacidade mínima de carga 700 kg e/ou 800 litros
  - IX.** Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada
  - X.** Equipamentos: Equipamentos normais de produção, GPS, película escura nos vidros e ar condicionado
  - XI.** Combustível: Bicomustível (preferencialmente a etanol)
  - XII.** Utilização: Transporte de carga e pessoas
  - XIII.** Quantidade: 2 Veículos
- 3.4.3.** Os veículos devem estar sinalizados com o logo do Projeto Semeando Negócios através de adesivos em vinil, em tamanho A3
- 3.4.4.** Na ocasião da prestação de contas, a OSC deverá comprovar por meio de relatórios a quilometragem e combustível utilizados no período, bem como as notas fiscais da locação dos veículos.
- 3.4.5.** Os veículos devem ser mantidos em boas condições de funcionamento e limpos;
- 3.4.6.** Os motoristas devem ficar atentos a qualquer problema mecânico ou eletrônico no veículo, reportando imediatamente ao seu superior imediato qualquer irregularidade encontrada;
- 3.4.7.** Manter registro preciso das viagens realizadas, quilometragem percorrida e despesas relacionadas.

**3.5. Item 5: Custos indiretos**

**3.5.1.** A OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho os custos indiretos relativos à execução do serviço, conforme previsto no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, artigo 41:

***“Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.***

*§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.*

***§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.***

*§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.*

*§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.”* (grifo nosso).

**3.5.2.** As despesas referidas devem estar relacionadas à execução do objeto, sob pena de violação do edital, beneficiando-o indiretamente. Estes custos englobam despesas associadas a recursos humanos, prestação de serviços, insumos ou obrigações legais resultantes do serviço parcerizado, incluindo:

- 3.5.2.1.** Serviços contábeis;
- 3.5.2.2.** Assessoria jurídica;
- 3.5.2.3.** Serviços administrativos;
- 3.5.2.4.** Consultoria financeira;
- 3.5.2.5.** Planejamento tributário;
- 3.5.2.6.** Auditoria interna e externa;
- 3.5.2.7.** Gestão de recursos humanos;
- 3.5.2.8.** Consultoria em gestão empresarial;
- 3.5.2.9.** Serviços de secretariado;

- 3.5.2.10. Gestão de riscos;
  - 3.5.2.11. Planejamento estratégico;
  - 3.5.2.12. Treinamento e desenvolvimento de equipes;
  - 3.5.2.13. Consultoria em tecnologia da informação;
  - 3.5.2.14. Demais serviços de áreas correlatas com as listadas acima.
- 3.5.3. Todos os custos indiretos, caso sejam necessários pela OSC, devem estar relacionados às características e ao que é oferecido no escopo do objeto da parceria, contribuindo para aprimorar o desenvolvimento das atividades. **Essas despesas não devem beneficiar unicamente a OSC, sob pena de violação ao Termo de Colaboração e possibilidade de rescisão da parceria por culpa da OSC.**
- 3.5.4. Todas as despesas classificadas como custos indiretos devem ser deduzidas do valor dos custos diretos, sem, no entanto, eximir a OSC da responsabilidade de cumprir todos os itens de despesas incluídos nos custos diretos de cada serviço.
- 3.5.5. Os profissionais cuja remuneração provém de custos indiretos podem ser contratados de acordo com as várias modalidades de contrato estabelecidas na legislação trabalhista, conforme a escolha da OSC.
- 3.5.6. Despesas compartilhadas com unidades da OSC que não oferecem serviços no município de São Paulo não serão categorizadas como custos indiretos.

## 4. Deveres e Responsabilidades da Parceira

- 4.1. Cumprir fielmente todos os requisitos do Plano de Trabalho;
- 4.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 4.3. Declaração emitida pela PARCEIRA, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e consultorias e do ferramental disponível e compatível com as atividades a executar;
- 4.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das atividades;
- 4.5. Para melhor acompanhamento das atividades a OSC parceira deverá, através da

pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina quinzenais, conforme orientação da ADE SAMPA, em local e formato a ser indicado por esta última.

- 4.6.** A OSC parceira deverá cumprir com a prestação de contas conforme descrito no item 13 do Edital.
- 4.7.** A OSC parceira deverá garantir os materiais e equipamentos necessários para a plena execução dos serviços previstos neste edital.
- 4.8.** A OSC parceira deverá registrar todos os atendimentos realizados em campo no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental (SisRural), que vem sendo atualizado pela Coordenadoria de Agricultura da Prefeitura de São Paulo, dentre outros entes que executam programas de ATER, para centralização e integração das informações sobre as iniciativas de agricultura na região.
- 4.9.** A empresa deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a contratada tiver conhecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.10.** A OSC parceira deverá repassar todo e qualquer contato com a imprensa imediatamente à equipe da ADE SAMPA, a fim de que as pautas sejam estabelecidas diretamente pela ADE SAMPA e Secretaria Municipal de Relações Internacionais, idealizadora e responsável pelo Projeto Semeando Negócios.
  - 4.10.1.** A OSC parceira não poderá dar entrevistas sem autorização escrita da ADE SAMPA à qualquer representante da imprensa
- 4.11.** Ao final de cada mês, a parceira deverá manter atualizado no SisRural todos os registros de visita realizados no período, bem como manter atualizado o andamento das demais atividades, de forma que seja possível a apuração do andamento das metas pela ADE SAMPA.
- 4.12.** Para cada fornecimento e implementação de estrutura às unidades produtivas, de forma demonstrativa, a parceira deverá preencher formulário específico no SisRural, especificando materiais entregues, valor total dos materiais entregues, assinatura do beneficiário e fotos dos materiais entregues. Estes formulários preenchidos serão validados pela ADE SAMPA, que irá conferir o recebimento pelas agricultoras e agricultores beneficiados.
- 4.13.** As solicitações de alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias deverão ser devidamente justificadas à ADE SAMPA, estando a alteração sujeita à prévia concordância da ADE SAMPA para realização.
  - 4.13.1.** Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital.
  - 4.13.2.** A equipe técnica da ADE SAMPA, deverá manifestar-se, concluindo que a

alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

## 5. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA

- 5.1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela PARCEIRA;
- 5.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Detalhamento de Atividades e das disposições legais que o regem;
- 5.3. Oferecer capacitação à PARCEIRA para utilização da Plataforma SisRural e disponibilizar os logins necessários para a inserção das informações;
- 5.4. Disponibilizar acesso ao Banco de Dados das UPAs que deverão ser atendidas no escopo desta parceria, contendo o levantamento de interesses de cada uma para os serviços oferecidos e dados para contato.

## 6. Materiais de referência

- 6.1. Os seguintes arquivos serão disponibilizados pela ADE SAMPA e deverão servir de referência para execução dos trabalhos pela Parceira:
  - CEBRAP. Centro Brasileiro de Análise e Planejamento. SÃO PAULO (Cidade). Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. NOTA TÉCNICA: Cadastro das unidades de produção agropecuária da zona sul de São Paulo. Elaborado em 2019. Disponível em [https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/uploads/post/file/44/Nota\\_T%C3%A9cnica.pdf](https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/uploads/post/file/44/Nota_T%C3%A9cnica.pdf)
  - Informes Urbanos Nº 45 - Quem são os produtores agrícolas da Zona Sul de São Paulo. Elaborado em 2020. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/arquivos/45\\_IU\\_PRODUTORES-AGRICOLAS\\_2020\\_final.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/arquivos/45_IU_PRODUTORES-AGRICOLAS_2020_final.pdf)
  - Caderno Técnico Nº 2 - Cartografia Temática da Zona Rural Sul da Cidade de São Paulo, incluindo os respectivos arquivos em formato de geoprocessamento como o Mapa de Uso e Cobertura do Solo da Zona Rural Sul. Elaborado em 2020, disponível em <https://ligueosPontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartografia-tematica-da-zona-rural-sul-da-cidade-de-Sao-Paulo.pdf>
  - Localização dos pontos de acesso (porteira ou similar) às UPAs recadastradas em 2023, disponível em Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1DGZ3uOhKnFe9OCCMm-XMvic7Gltqn82A/view?usp=sharing> (em arquivo de extensão .kml)
  - Relatório do Mapeamento Digital da Cobertura Vegetal do Município de São Paulo. Disponível em:

# ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio\\_ambiente/RelC\\_obVeg2020\\_vFINAL\\_compressed\(1\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/RelC_obVeg2020_vFINAL_compressed(1).pdf)

**ANEXO VII - MODELO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENSAS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

<b>Nome da parceira</b>	
<b>Nº do Termo de Colaboração</b>	
<b>Nome do relator</b>	
<b>Cargo no projeto</b>	

**2. PERÍODO DE REFERÊNCIA**

<b>Período que se refere o relatório</b>	(de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)
--	------------------------------

### 3. ATIVIDADES REALIZADAS

Item	Nome da atividade	Mês previsto	Mês realizado	Data da realização	Carga horária	Local	Qtd de pessoas atendidas	Detalhamento e observações
Coordenação								
Assistente Administrativo 1								
Assistente Administrativo 2								
Serviço de contabilidade	Número de novas UPAs com CNPJ Rural							
	Número de novas UPAs que passaram a emitir NF própria							
	Número de novas UPAs registradas no CCIR							
	Número de novas UPAs com a DITR em dia							
	Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa							
Consultoria em ATER	Percentual da demanda verificada							
	Número de visitas realizadas							
	Número de encontros tira dúvida realizados							
	Desenvolver conteúdo para 1 cartilha orientativa							

Item	Nome da atividade	Mês previsto	Mês realizado	Data da realização	Carga horária	Local	Qtd de pessoas atendidas	Detalhamento e observações
Consultoria Agente de ATER	Número de visitas realizadas							
	Percentual de placas distribuídas							
Consultoria em Turismo Rural	Número de encontros coletivos realizados							
	Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos							
	Percentual de planos de negócio elaborados							
	Percentual de UPAs apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas*							
	Número de visitas realizadas							
	Número total de cartilhas elaboradas							
Consultoria em Beneficiamento de Produtos Naturais	Número de encontros coletivos realizados							
	Nível de satisfação dos agricultores com os encontros coletivos							
	Percentual de planos de negócio elaborados							
	Percentual de UPAs apoiadas com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação das cadeias produtivas*							
	Número de visitas realizadas							
	Número total de cartilhas elaboradas							
Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos, adesivados							

# ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Item	Nome da atividade	Mês previsto	Mês realizado	Data da realização	Carga horária	Local	Qtd de pessoas atendidas	Detalhamento e observações
	com o logo do projeto							

\* Caso não tenha atingido os R\$30.000,00, dizer quanto de recurso já foi utilizado por cada UPA

Principais problemas encontrados	
Aprendizagens adquiridas	

**OBS: Todos os documentos comprobatórios das atividades realizadas (fotos, listas de presença, apresentações...) deverão compor o Relatório Parcial e Final de prestação de contas, que contará também com uma descrição mais detalhada da atividade e avaliação da mesma.**

Local,

data

Assinatura

**ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO**

Pelo presente Termo de Recebimento, a Organização da Sociedade Civil (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, doravante denominado DOADOR, e (RESPONSÁVEL PELA UNIDADE PRODUTIVA), brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço, Responsável pela Unidade Produtiva registrada com o nº no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, doravante denominado DONATÁRIO, para fins de cumprimento do objeto da parceria do Edital 63/2023 da ADE SAMPA, totalizando o valor total de R\$\_\_\_\_\_ com o fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para a Unidade Produtiva, estabelecem as seguintes condições.

O DOADOR, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.\_\_\_\_, é proprietário e legítimo possuidor do itens que segue, conforme nota fiscal constante na tabela e respectivas datas:

Quantidade	Material/Serviço	Nº Documento Fiscal referente	Data do Documento Fiscal	Valor equivalente
<b>Valor total</b>				

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

DOADOR

DONATÁRIO

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº.

CONCEDENTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE

SAMPA PARCEIRA: XX

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede nesta Capital, na Avenida São João, 473, 4º andar, Sala 18, Centro, São Paulo/SP - CEP 01035-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor(a) XXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ADE SAMPA**, e Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente (ou representante legal), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023**, com fulcro no artigo 60 do RILAC desta Agência, e aplicação, no que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. xxxxxxxx e no Edital de Chamamento Público nº 63/2023, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a execução de **assessoria rural e apoio a estruturação de negócios em Unidades de Produção Agropecuária localizadas no extremo sul do Município de São Paulo**, de modo a oferecer suporte na regularização fiscal da atividade agrícola, bem como contribuir para o desenvolvimento de cadeias produtivas estratégicas para o território e o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, mediante a transferência de recursos financeiros à

organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

- 1.1.1. O Plano de Trabalho, constante no processo SEI nº 8710.2023/0000655-2, sob o documento SEI nº \_\_\_\_\_ constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo \_\_\_\_\_
- 1.1.2. É expressamente vedada a alteração do objeto da presente parceria.
- 1.1.3. Eventual alteração do plano de trabalho deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA e formalizada mediante celebração de termo de aditamento.

1.2. É objetivo geral desta colaboração:

- 1.2.1. Fortalecer a permanência da atividade agrícola no extremo sul da cidade de São Paulo e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 1.2.2. Apoiar a formalização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, informando os agricultores acerca de seus benefícios;
- 1.2.3. Estimular o desenvolvimento e a ampliação de cadeias produtivas estratégicas para a região, especialmente o **Turismo Rural** e o **Beneficiamento de Produtos Naturais**, atividades com potencial de agregação de valor, aumento da geração de renda e valorização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- 1.2.4. Promover a estruturação e aceleração de negócios rurais em Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) localizadas na zona sul da cidade de São Paulo voltados para o Turismo Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais, de modo a habilitá-las no acesso a diferentes programas municipais e oportunidades de mercado;
- 1.2.5. Fomentar a organização de coletividades entre os agricultores localizados nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, a partir do mapeamento de interesses em comum para cadeias produtivas estratégicas;

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

- 2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos do RILAC, e no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16;
- 2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o cerne da presente COLABORAÇÃO;

- 2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;
- 2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

## 2.2. Compete à ADE SAMPA:

- 2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx);
- 2.2.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, do RILAC da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016,
- 2.2.3. Examinar e manifestar-se, através do Gestor da Parceria, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.
- 2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 2.2.5. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impedem o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 2.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a ADE SAMPA, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;
- 2.2.7. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;
- 2.2.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;
- 2.2.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

**2.3. Compete à PARCEIRA:**

**2.3.1.** Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

**2.3.1.1.** A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

**2.3.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente, bem como o Anexo excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela ADE SAMPA;

**2.3.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

**2.3.4.** Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

**2.3.5.** Prestar Contas Parcial e Final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

**2.3.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios do RILAC, de direito público e da Administração Pública;

**2.3.7.** Manter as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência da colaboração, sob pena de violação de grau 2 e aplicação de multa com posterior glosa;

**2.3.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

**2.3.9.** Indicar conta bancária específica para esta colaboração, sob pena de descumprimento da colaboração;

**2.3.10.** Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

**2.3.10.1.** Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;

**2.3.10.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de

contas;

**2.3.10.3.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.

**2.3.11.** Recolher à conta da Parceira:

**2.3.11.1.** Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

**2.3.12.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela ADE SAMPA, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;

**2.3.13.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município e qualquer outro órgão fiscalizatório (Ministério Público do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Controladoria Geral do Município, etc), no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;

**2.3.14.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

**2.3.14.1.** Caso a ADE SAMPA, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

**2.3.14.2.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da ADE SAMPA, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da ADE SAMPA.

**2.3.15.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames do RILAC, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

**2.3.16.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o

princípio da igualdade.

- 2.3.17.** Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO**

- 3.1.** A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;
- 3.2.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a ADE SAMPA.
- 3.4.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;
- 3.5.** Quaisquer alterações de vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto deverão ser comunicadas à ADE SAMPA, através do gestor da parceria;
- 3.6.** Fica vedada à ADE SAMPA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou desempenhar atividades na referida organização.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES**

- 4.1.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços, conforme previsto no edital e Plano de Trabalho, desde que necessários à condução da parceria.
- 4.2.** A aquisição de bens móveis permanentes está sujeita ao monitoramento da ADE SAMPA.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO**

- 5.1.** DO VALOR: A presente Colaboração tem o valor total de \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ de responsabilidade da ADE SAMPA e R\$ \_\_\_\_\_ correspondente à CONTRAPARTIDA em serviços/produtos da OSC.

- 5.2. O valor de responsabilidade da ADE SAMPA deverá ser repassado conforme cronograma do Plano de Trabalho e sua aplicabilidade deverá ser única e exclusiva para a finalidade do presente termo.
- 5.3. DOS REPASSES: Os repasses onerarão o \_\_\_\_\_ Convênio firmado com SMRI.
- 5.4. Cláusula resolutiva: Os repasses estão condicionados à existência de recursos decorrentes do citado convênio.
- 5.5. O primeiro repasse será efetivado em até dez dias corridos, contados da assinatura do termo de colaboração.
- 5.6. O segundo repasse será efetuado após seis meses de execução da parceria, condicionado à aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse anterior.
- 5.7. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;
- 5.8. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador e de baixo risco do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;
- 5.9. O cronograma de repasses deverá seguir a tabela abaixo:

Etapas	Valor
1ª parcela (ato da assinatura)	R\$
2ª parcela	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

- 5.10. Os repasses e os rendimentos da conta bancária sujeitam-se às prestações de contas Parciais e Final;
- 5.11. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.
- 5.12. É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADE SAMPA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, **bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, bem como o pagamento de despesas bancárias** e demais vedações previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 57.575/2016.

- 5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.14. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017.
- 5.15. Quando for o caso de rateio e se previsto no Plano de Trabalho, desde que autorizado no edital, a memória de cálculo dos custos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.16. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da ADE SAMPA, fica autorizada a OSC Parceira a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a ADE SAMPA mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.
- 5.17. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos no edital e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, desde que analisado e aprovado pelo gestor pela parceria e autorizado pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA.
- 5.18. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre as despesas previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à ADE SAMPA, para que a análise seja feita pelo gestor da parceria e autorizada pela Diretoria Executiva.
- 5.19. **O remanejamento previsto nos itens acima somente poderá ser realizado após autorização pela ADE SAMPA, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.**
- 5.20. As solicitações de remanejamento deverão estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas.
- 5.21. Os eventuais reajustes de valores que compõem a parceria deverão considerar: (i) para recursos humanos o que for acordado nas convenções coletivas aplicáveis e; (ii) para os serviços terceirizados pela OSC será utilizado o índice do IPC-FIPE, conforme normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la., respeitada a periodicidade de doze meses.
- 5.22. Todas as contratações da OSC deverão ser precedidas de pesquisa mercadológica (mínimo de três fornecedores), a qual deverá ser entregue à ADE SAMPA junto com o

relatório financeiro para comprovação do bom uso dos recursos públicos. Na impossibilidade de pesquisa, a OSC deverá justificar de forma robusta para apreciação do Gestor da parceria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA**

**6.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de funcionário(s) designado(s) por despacho da Diretoria Executiva, a quem competirá:

**6.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

**6.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**6.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

**6.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**6.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**6.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:

**6.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

**6.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

**6.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A Organização Da Sociedade Civil - OSC - obriga-se às Prestações de Contas Parciais, conforme cada repasse e prestação de contas Final de todos os recursos recebidos.

**7.2.** Todas as prestações de contas apresentadas pela organização da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

- 7.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 7.4. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 7.5. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à ADE SAMPA decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 7.6. A ADE SAMPA realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
  - 7.6.1. Aprovação da prestação de contas;
  - 7.6.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
  - 7.6.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores à ADE SAMPA, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.7. As contas serão rejeitadas quando:
  - 7.7.1. Houver omissão no dever de prestar contas;
  - 7.7.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - 7.7.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - 7.7.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
  - 7.7.5. Não for executado o objeto da parceria;
  - 7.7.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria ou houver pagamento de tarifas ou itens não previstos;
- 7.8. Da decisão que rejeitar as contas prestadas (a cada prestação de contas) caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 7.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em

plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**7.9.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

**7.9.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da Diretoria Executiva.

**7.10.** A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com as regras editalícias e da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e RILAC.

**7.11.** Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**7.11.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a ADE SAMPA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**7.12.** Cabe à ADE SAMPA analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

**7.13.** A análise da prestação de contas final será feita via processo SEI.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do RILAC, tendo início a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período, nos limites do RILAC.

**8.2.** Todas as prorrogações deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento.

**8.3.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADE SAMPA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial

do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

I. Advertência;

II. Glosa em razão de descumprimento - para aplicação a ADE SAMPA observará o quadro constante do item 14.9 do EDITAL;

III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a ADE SAMPA, órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPA, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a ADE SAMPA pelos prejuízos;

V. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

**9.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Colaboração poderá a ADE SAMPA, conforme o caso, determinar a suspensão do repasse e a rescisão do termo de colaboração.

**9.3.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada via notificação e publicação no Diário Oficial acerca da penalidade aplicada (item 9.1), sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.4.** As sanções estabelecidas no item 9.1. são de competência exclusiva da Diretoria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

**10.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente que conflitam com o princípio da impessoalidade. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

**10.2.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela ADE SAMPA e a OSC.

- 10.3.** Tanto a ADE SAMPA como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria ADE SAMPA e XX.
- 10.4.** Todo material produzido, bem como os dados coletados serão de propriedade da ADE SAMPA, sendo vedada qualquer uso comercial por parte da OSC sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- 10.5.** O Termo de Colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no processo SEI, bem como no site da ADE SAMPA , no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura do termo de colaboração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA**

- 11.1.** Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente.
- 11.2.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
  - II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
  - III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da ADE SAMPA, por irregularidades constatadas referentes a:
    - a) administração dos valores recebidos;
    - b) execução do plano de trabalho aprovado;
    - c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
    - d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
    - e) manutenção da regularidade fiscal.

- 11.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADE SAMPA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela ADE SAMPA e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.
- 11.4.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria, a ADE SAMPA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
  - II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a ADE SAMPA tenha assumido a responsabilidade.
- 11.4.1.** As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor à Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS**

- 12.1.** A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste Termo de Colaboração.
- 12.2.** Para o manuseio de dados a OSC compromete-se a:
- 12.2.1.** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a legislação aplicável, bem como as instruções da ADE SAMPA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à ADE SAMPA, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem qualquer ônus, multa ou encargo.
  - 12.2.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para

garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- 12.2.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da ADE SAMPA.
- 12.2.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, responsáveis pelo acompanhamento da parceria por parte da OSC, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ADE SAMPA assinaram Acordo de Confidencialidade com a PARCEIRA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à ADE SAMPA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 12.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da ADE SAMPA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 12.4.** Caso a PARCEIRA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a ADE SAMPA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- 12.5.** A PARCEIRA deverá notificar a ADE SAMPA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - 12.5.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **PARCEIRA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - 12.5.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da PARCEIRA.
- 12.6.** A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à ADE SAMPA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela PARCEIRA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 12.7.** Durante e após a vigência do Termo de Colaboração, a PARCEIRA compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da ADE SAMPA, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações

foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- 12.7.1. Todas as informações das quais o Contratado venha a ter conhecimento na execução do Termo de Colaboração pertencem única e exclusivamente à ADE SAMPA, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;
- 12.7.2. A Parceira se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADE SAMPA a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **PARCEIRA**;
- 12.7.3. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a PARCEIRA comprovar documentalmente que:
  - 12.7.3.1. já eram de seu conhecimento à época da formalização da Proposta Comercial;
  - 12.7.3.2. forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;
  - 12.7.3.3. seja requerido por ordem judicial.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da sede da ADE SAMPA para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

ADE SAMPA

Diretor-Presidente

Diretor(a) XXXXXX

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS

1.

---

NOME

CPF

2.

---

NOME

CPF